

Cartilha para
**EMENDAS
ORÇAMENTÁRIAS**

2019

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministro da Justiça - MJ

Torquato Jardim

Secretário - Executivo - SE

Gilson Libório de Oliveira Mendes

Secretário - Executivo Adjunto - SEA

Claudenir Brito Pereira

Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON

Ana Lúcia Kenickel Vasconcelos

Secretaria Nacional de Justiça - SNJ

Luiz Pontel de Souza

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD

João Luiz Pinto Coelho M. de Oliveira

Arquivo Nacional - AN

Carolina Chaves de Azevedo

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Alexandre Barreto de Souza

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Wallace Moreira Bastos

Equipe Técnica

Bruno de Oliveira Almeida
Cássia Poliana A. Mendes
Devair Balena Júnior
Fabiano Nogueira Brandão
Luís Alexandre Paiva Futuro
Vitor Rodrigues Montes
Anna Beatriz de Lima Vieira
Neusivan Fonseca do Nascimento

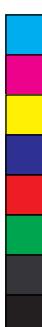
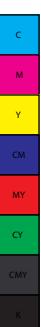
Deborah Lúcia S. Botelho
Aline Rosa Roriz
Zenaide de Freitas Torres Vaz
Renato Antunes Borba
Samuel Rios Teixeira
Juliana Coelho Antero
Leonardo de Melo Costa





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DO MINISTÉRIO	6
1. SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACon.....	7
1.1 PLANDEC EM MOVIMENTO	9
2. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ.....	13
2.1 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO - REDE-LAB	15
2.2 MODERNIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO	18
2.3 CAPACITAÇÃO SOBRE MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
2.4 APOIO À JUSTIÇA ITINERANTE	20
2.5 APOIO À DEFENSORIA PÚBLICA	21
2.6 OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VISANDO ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA IMIGRANTE NO MERCADO LABORAL BRASILEIRO.....	22
2.7 IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO PARA IMIGRANTES – CRAIS, QUE CONTEMPLAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, JURÍDICO, SOCIAL E ASSISTENCIAL. ...	24
2.8 ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA JURÍDICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS DE IMIGRANTES E REFUGIADOS PELOAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS.....	26
3. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD	28
3.1 ESTRUTURAR E FORTALECER OS CONSELHOS ESTADUAIS E OU MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS PARA EXECUTAREM AÇÕES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO TERRITÓRIO	30
3.2 ATENÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL PARA POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA E OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL.....	32
3.3 PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS E À VIOLENCIA DESTINADAS A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	35
4. ARQUIVO NACIONAL - AN	37
4.1 ESCOLA VIRTUAL DO ARQUIVO NACIONAL.....	39
4.2 MIDIA TECA DO ARQUIVO NACIONAL	41
4.3 BASE DE DADOS DO FUNDO DE SERVIÇO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS - SPMAF: PRONTUÁRIOS DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS NO RIO DE JANEIRO.....	42
4.4 AUMENTO DA CAPACIDADE DE GUARDA DE ACERVOS NA COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL COM A COMPRA E INSTALAÇÃO DE ESTANTES AUTOPORTANTES.....	44
4.5 CLIMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DAS ÁREAS DE GUARDA DO ACERVO NA COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL - COREG	45
4.6 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA A ILUMINAÇÃO DAS ESTANTES AUTOPORTANTES	46
4.7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) MONTA-CARGAS ELÉTRICOS COMPLETOS COM 03 (TRÊS) PARADAS PARA INSTALAÇÃO NAS ESTANTES AUTOPORTANTES	47
4.8 CONTROLE BIOLÓGICO DE BROCAS EM ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS COM APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DE ATMOSFERA ANÓXIA E UTILIZAÇÃO DE GASES INERTES	48
4.9 MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS MULTIUSO DO ARQUIVO NACIONAL	50





4.10 AQUISIÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO A1 PARA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL E BIBLIOGRÁFICO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL...	51
ORGÃOS VINCULADOS	53
5. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	53
5.1 PROJETO CÉREBRO	54
5.2 CONSTITUIR REDE DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA	55
6. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	56
6.1 GARANTIR AOS POVOS INDÍGENAS A POSSE PLENA SOBRE SUAS TERRAS, POR MEIO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, DEMARCAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	57
6.2 GARANTIR AOS POVOS INDÍGENAS A POSSE PLENA SOBRE SUAS TERRAS, POR MEIO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, DEMARCAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	59
6.3 APOIO ÀS INICIATIVAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS.	62
6.4 APOIO AOS PROCESSOS EDUCATIVOS, COMUNITÁRIOS E ESCOLARES	63
6.5 CASA DE APOIO AO ÍNDIO NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR	65
6.6 ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE COMUNIDADES INDÍGENAS.....	66
6.7 SISTEMA CADIN	71
6.8 AÇÃO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS POVOS INDÍGENAS	72
6.9 AÇÃO DE APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	74
6.10 AÇÃO DE APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	75
6.11 APOIO AO ETNODESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS.....	76
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	77



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura Geral do Ministério da Justiça.....	6
Figura 2 - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	10
Figura 3 – Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro	17
Figura 4 – Reserva Indígena - Aldeia Kondá.....	60
Figura 5 – Reserva Indígena – Faz Jenipapeiro e Tuxá de Rodelas.	61
Figura 6 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis de Madeira.....	67
Figura 7 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis	67
Figura 8 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis	68
Figura 9 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis	68
Figura 10 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis	69
Figura 11 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis	69
Figura 12 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis	70
Figura 13 – Processo Construtivo dos Abrigos Móveis	70
Figura 14 – Coordenações Regionais da Funai.....	73



INTRODUÇÃO

Carta ao Parlamentar

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Parlamentares,

Com o objetivo de auxiliar o trabalho de V.Ex.as na elaboração e indicação de emendas ao Orçamento Geral da União de 2019, o Ministério da Justiça - MJ disponibiliza a presente Cartilha para **ELABORAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES**.

O conteúdo desta Cartilha possui os principais **programas e projetos priorizados** pelo MJ no âmbito das Políticas Públicas de sua responsabilidade, com as devidas finalidades, justificativas e público beneficiário, que poderão ser objeto de emendas ao orçamento para o exercício de 2019. Nesse sentido, são indicadas informações de cunho orçamentário como: ação, destinação, entre outras.

Esse esforço tem por objetivo auxiliar a **alocação de recursos orçamentários nas ações orçamentárias adequadas**, a fim de padronizar e uniformizar a implementação de Políticas Públicas, visando a melhoria das atividades finalísticas dos órgãos do Ministério da Justiça. Por conseguinte, espera-se proporcionar maior eficiência e eficácia na execução das emendas parlamentares e minimizar impedimentos técnicos.

Cabe ressaltar que os projetos apresentados nesta cartilha servem apenas como sugestão de proposição de emendas parlamentares para o exercício financeiro de 2019, a serem destinadas ao Ministério da Justiça, e têm o propósito de subsidiar os parlamentares na formulação de propostas alinhadas aos principais programas e projetos priorizados, não tendo a pretensão de esgotar a formulação de projetos, mas tão-somente de facilitar a apresentação de propostas.

Além disso, em sua maioria, o repasse de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios requer a celebração de convênios, os quais devem observar as disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016.

No tocante à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, destacam-se, dentre outros, os seguintes regramentos: vedação à celebração de convênios para execução de obras e serviços de engenharia, salvo exceções pontuais; vedação à celebração de convênios para execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente; valor mínimo de repasse (ou seja, da emenda) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio ou aquisição de equipamentos e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Com efeito, é imprescindível observar a importância para a conformidade com a legislação vigente de convênios. A Constituição Federal, ao disciplinar as regras do orçamento impositivo, em seu artigo 166, §14, inciso I, trata a respeito do impedimento de ordem técnica.



COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DO MINISTÉRIO

Conforme disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, são estes os principais assuntos sobre os quais o Ministério da Justiça tem competência:

- I) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II) política judiciária;
- III) direitos dos índios;
- IV) políticas sobre drogas;
- V) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- VI) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- VII) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
- VIII) prevenção à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;
- IX) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- X) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad;
- XI) política nacional de arquivos.

Para o alcance da sua missão institucional, o Ministério da Justiça apresenta esta estrutura:

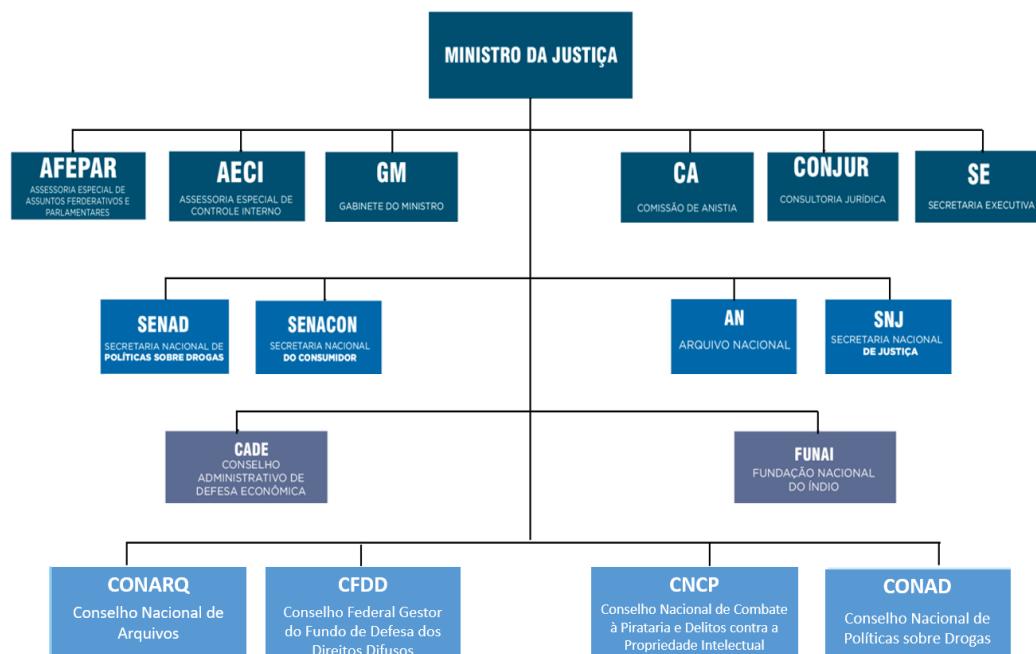


FIGURA 1 - ESTRUTURA GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nas seções seguintes, serão apresentados os principais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça, bem como as sugestões de iniciativas que podem ter o suporte de emendas parlamentares.

Nessa sintonia de propósitos entre Legislativo e Executivo, colocamos à disposição dos senhores e senhoras Parlamentares a presente cartilha, com os programas e ações prioritários do Ministério da Justiça para recebimento de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Torquato Jardim
Ministro de Estado da Justiça

1. SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, consagrou-se a proteção do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII, e 170, V), cabendo ao Estado a promoção da defesa do consumidor, na forma da lei. Assim, em 11 de setembro de 1990, por meio da Lei nº 8.078/1990, surgiu o Código de Defesa do Consumidor, que assegura o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e estabelece a boa-fé como princípio basilar das relações de consumo. O Código, reconhecido internacionalmente como um paradigma na proteção dos consumidores, estabelece princípios básicos como a proteção da vida e da saúde e segurança, a educação para o consumo, o direito à informação clara, precisa e adequada, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, a proteção contra métodos coercitivos e desleais praticados no mercado de consumo, a proteção contra práticas e cláusulas contratuais consideradas abusivas, entre outras, sempre promovendo o equilíbrio das relações de consumo. A Lei nº 8.078/1990 também estabeleceu que a proteção e defesa do consumidor no Brasil seriam exercidas por meio do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), que congrega os órgãos de proteção do consumidor (Procons) das esferas estadual, do Distrito Federal e municipais; o Ministério Público; a Defensoria Pública; além das entidades civis de defesa do consumidor.

Em 28 de maio de 2012, por meio do Decreto nº 7.738/2012, foi criada a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto nº 2.181/97, com atuação concentrada no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com os seguintes objetivos: (I) garantir a proteção e exercício dos direitos consumidores; (II) promover a harmonização nas relações de consumo; e (III) incentivar a integração e a atuação conjunta dos membros do SNDC.

Em 15 de março de 2013, entrou em vigor o Decreto nº 7.963, que instituiu o Plano Nacional de Consumo e Cidadania – PLANDEC, que em seu artigo 1º já estabelece sua finalidade, qual seja "promover a proteção e defesa do consumidor, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações". A execução do Plano é coordenada diretamente pela União, com a colaboração direta dos demais entes federados, bem como pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, contando com representantes dos Procons, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos e representantes da sociedade civil.

O PLANDEC possui como diretrizes específicas: i) educação para o consumo; ii) adequada e eficaz prestação dos serviços públicos; iii) garantia do acesso do consumidor à justiça; iv) garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; v) fortalecimento da participação social na defesa dos consumidores; vi) prevenção e repressão de condutas que violem direitos do consumidor; e vii) autodeterminação, privacidade, confidencialidade e segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, inclusive por meio eletrônico.

Além das diretrizes mencionadas, o PLANDEC possui os seguintes objetivos: i) garantir o atendimento das necessidades dos consumidores; ii) assegurar o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; iii) estimular a melhoria da qualidade de produtos e serviços colocados no mercado de consumo; iv) assegurar a prevenção e a repressão de condutas que violem direitos do consumidor; v) promover o acesso a padrões de produção e consumo sustentáveis; e vi) promover a transparência e harmonia das relações de consumo.



"PLANDEC EM MOVIMENTO"

Visando a efetiva implementação dos eixos de atuação do Plano Nacional de Consumo e Cidadania – PLANDEC, previstos em seu artigo 4º, a Secretaria Nacional do Consumidor desenvolveu o projeto “PLANDEC em MOVIMENTO”, que tem como objetivo a prevenção e redução de conflitos consumeristas, o aprimoramento da regulação e fiscalização nessas regiões e, também, o fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, disponibilizando os equipamentos necessários para a boa e regular aplicação dos direitos do consumidor-cidadão.

O projeto “PLANDEC em MOVIMENTO” consiste na disponibilização de um kit contendo ao menos 38 (trinta e oito) itens entre cadeiras, computadores, impressoras, veículos para fiscalização e/ou translado dos servidores, aprimorando o desenvolvimento de suas atividades cotidianas e corriqueiras nos órgãos de proteção e defesa do consumidor. A seleção desses itens foi concebida com base em parcerias, convênios e cooperações firmadas nos últimos anos pela Senacor e seus parceiros, que se apresentam com uma necessidade constante para os órgãos de proteção e defesa do consumidor em todo o Brasil.



1.1 PLANDEC EM MOVIMENTO

AÇÃO ORC 2334

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 122 - Administração Geral

AÇÃO: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2334.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Finalidade da Emenda: Ampliar o atendimento do consumidor-cidadão por meio do projeto “PLANDEC em MOVIMENTO”, que disponibilizará um “kit” com os itens mínimos necessários para a abertura de novos postos de atendimento ao consumidor ou reforçar as estruturas já existentes nos estados e municípios.

Ampliação da cobertura do acesso a um órgão de defesa do consumidor influenciará diretamente o atingimento da meta do PPA 2016-2019 e, consequentemente, alcançará benefícios sociais diretamente ligados a defesa dos direitos do consumidor, levando orientação sobre produtos seguros, ampliando a defesa da vulnerabilidade do consumidor diante do fornecedor, e trazendo harmonia e equilíbrio no mercado consumerista do município, dentre diversos benefícios que podem ser levados para essas localidades desprovidas de atendimento ao consumidor-cidadão.

Justificativa para a apresentação da emenda: Com base em dados levantados pelo IBGE em junho de 2016, o Brasil possui cerca de 5570 municípios, dos quais, 896 municípios possuem algum tipo de atendimento ao Consumidor por meio dos Procons Estaduais, Municipais, Defensorias Públicas e Ministério Público com atendimento ao Consumidor. Segundo do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, responsável por consolidar os registros em bases locais e formar um banco nacional de informações sobre problemas enfrentados pelos consumidores, dos 896 postos de atendimento distribuídos pelo Brasil, 607 estão integrados ao referido sistema. Portanto, apesar do esforço conjunto da União e dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, ainda existe uma grande parcela do território nacional a ser abarcada com ações voltadas ao cidadão-consumidor.

Ministério da Justiça





FIGURA 2 - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ministério da Justiça

10



CARTILHA PARA EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS 2019

Estado	Qtd. Procons	Qtd. Postos	Inicio do Sistema	Último Atendimento
ACRE	1	1	30-06-2005	29-05-2018
ALAGOAS	2	15	10-10-2006	01-06-2018
AMAPÁ	1	6	30-10-2006	30-05-2018
AMAZONAS	1	1	23-05-2006	30-05-2018
BAHIA	3	24	15-02-2005	02-06-2018
CEARÁ	8	14	08-05-2007	03-06-2018
DISTRITO FEDERAL	1	12	17-03-2008	02-06-2018
ESPÍRITO SANTO	31	35	18-02-2005	02-06-2018
GOIÁS	26	55	24-06-2005	02-06-2018
MARANHÃO	5	39	29-09-2006	26-05-2018
MATO GROSSO	34	40	19-08-2005	01-06-2018
MATO GROSSO DO SUL	24	26	22-05-2007	01-06-2018
MINAS GERAIS	76	100	06-10-2004	01-06-2018
PARÁ	15	26	22-02-2005	01-06-2018
PARAIBA	5	21	02-09-2005	01-06-2018
PARANÁ	3	3	01-08-2012	30-05-2018
PERNAMBUCO	6	61	27-12-2006	01-06-2018
PIAUÍ	1	10	21-11-2006	01-06-2018
RIO DE JANEIRO	11	20	05-02-2006	30-05-2018
RIO GRANDE DO NORTE	3	20	05-06-2006	30-05-2018
RIO GRANDE DO SUL	32	37	21-03-2006	01-06-2018
RONDÔNIA	1	10	14-06-2013	03-06-2018
RORAIMA	2	3	26-09-2014	28-05-2018
SANTA CATARINA	89	89	25-04-2006	01-06-2018
SÃO PAULO	117	156	05-02-2009	02-06-2018
SERGIPE	2	3	20-06-2008	01-06-2018
TOCANTINS	1	11	05-08-2005	02-06-2018

Figura 2

A iniciativa encontra-se vinculada diretamente ao “Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública, no “Objetivo 1046 - Fortalecer a defesa da concorrência e do consumidor por meio da ampliação da escala e da efetividade das políticas públicas”, os quais corroboram com os princípios basilares do Plano Nacional de Consumo e Cidadania – PLANDEC, e pretende atender aos anseios dos consumidores brasileiros por meio do fortalecimento e participação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Descrição da Execução da Emenda: Os recursos serão disponibilizados mediante celebração de convênios entre a União e Pessoas Jurídicas de Direito Público da esfera Estadual ligados à área temática de defesa do consumidor, preferencialmente para os órgãos coordenadores da Política Estadual de Defesa do Consumidor. Cabe ressaltar que a celebração do termo é regulamentada pela Portaria Interministerial nº 424/2016, que define os requisitos e os prazos para que o conveniente receba os recursos.

Para implementação do projeto “PLANDEC em MOVIMENTO”, elencaram-se bens permanentes, separados em kits, que propiciarão uma estrutura mínima necessária para a implantação ou reforço estrutural de órgãos estaduais de defesa do consumidor, contando, inclusive com veículos para fiscalização e deslocamento de servidores e deverão conter:

ITEM	VALOR MÉDIO/MEDIANA	QUANTIDADE	TOTAL
ARMÁRIO ESCRITÓRIO	R\$ 799,99	2	R\$ 1.599,98
CADEIRA ESCRITÓRIO	R\$ 389,13	6	R\$ 2.334,78
CADEIRA FIXA	R\$ 309,70	6	R\$ 1.858,20
COMPUTADOR	R\$ 4.414,76	6	R\$ 26.488,56
ESTABILIZADOR/NO-BREAK	R\$ 716,83	6	R\$ 4.300,98
IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL	R\$ 2.455,42	2	R\$ 4.910,84
CADEIRA TIPO LONGARINA	R\$ 599,11	2	R\$ 1.198,22
MESA TIPO ESCRITÓRIO	R\$ 739,08	6	R\$ 4.434,48
VEÍCULO	R\$ 48.946,67	2	R\$ 97.893,34
38 ITENS			R\$ 145.019,38*

(*) Coluna com valores estimados. Todos os itens foram cotados junto ao Painel de Preços do Governo Federal em abril de 2018, sendo, portanto, passíveis de variações.

Estima-se que o custo aproximado para a implementação do projeto “PLANDEC em MOVIMENTO”, esteja por volta de R\$ 145.000,00 a R\$ 150.000,00, a depender do estado da federação que a ação for incentivada, ressaltando a necessidade de atendimento ao disposto no inciso V, do artigo 9º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, que estabelece o valor mínimo de R\$ 100.000,00 para a celebração de convênios com vistas à aquisição de equipamentos.



2. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SNJ

À Secretaria Nacional de Justiça – SNJ compete:

- Promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos estaduais e distrital, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;
- Coordenar, em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla e outras ações do Ministério relacionadas com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;
- Coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal, e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;
- Coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;
- Coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a formulação e a implementação das seguintes políticas:
 - ✓ *política nacional de migrações, especialmente quanto à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração;*
 - ✓ *política nacional sobre refugiados;*
 - ✓ *política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;*
 - ✓ *política pública de classificação indicativa;*
 - ✓ *políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;*
- Coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;
- Instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República;
- Coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações, em sua área de competência; e
- Propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.



Dentre as atividades da SNJ que podem ser apoiadas por meio de emendas parlamentares, destacam-se os seguintes projetos:

1. *Modernização e ampliação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;*
2. *Modernização de núcleos de mediação;*
3. *Capacitação sobre métodos autocompositivos de solução de litígios;*
4. *Apoio à Justiça Itinerante;*
5. *Apoio à Defensoria Pública;*
6. *Oferta de cursos de língua portuguesa, de capacitação profissional e atividades de integração social visando absorção de mão de obra imigrante no mercado laboral brasileiro;*
7. *Implantação de Centros de Referência de Atendimento para imigrantes – CRAIs, que contemplam serviços de atendimento psicológico, jurídico, social e assistencial;*
8. *Orientação, assessoria jurídica e promoção de direitos de imigrantes e refugiados pelas Defensorias Públicas Estaduais.*



2.1 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO - REDE-LAB

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais)

Ministério da Justiça

Finalidade da Emenda: Trata-se de projeto que tem como objetivo a modernização e ampliação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab, composta atualmente por 58 unidades especializadas em análise de dados para investigação de crimes complexos, principalmente relacionados ao crime organizado, a fim de torná-la referência em metodologia de análise de dados, para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A maioria das unidades encontram-se instaladas em Polícias Civis e Ministérios Públicos estaduais e assessoram as autoridades realizando o cruzamento de dados bancários, fiscais, telefônicos, entre outros.

Justificativa para a apresentação da emenda: As unidades LAB-LD, que compõem a Rede-Lab, têm sido instaladas por meio de Acordos de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, e órgãos de investigação e persecução criminal desde o ano de 2007. Com o passar dos anos, se faz necessária a atualização tecnológica dessas unidades, bem como o fornecimento de itens de tecnologia da informação (hardware e software) para unidades que ainda não puderam receber esse tipo de investimento, do Ministério da Justiça, por falta de recursos. A captação de emendas parlamentares visa a dar melhores condições de trabalho às unidades, melhorando sobremaneira os resultados do combate ao crime organizado, corrupção e lavagem de dinheiro em todos os Estados da Federação.

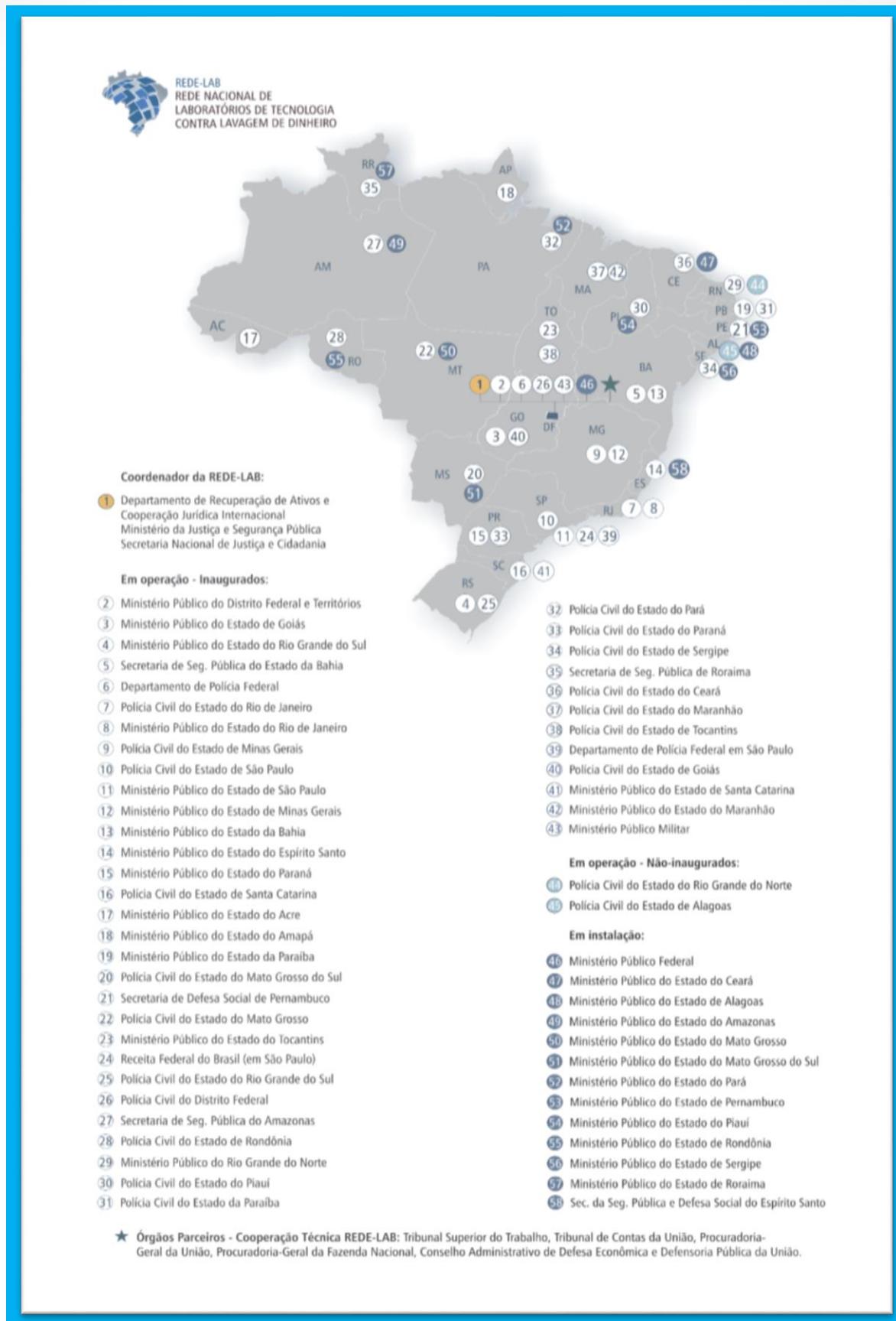
Descrição da Execução da Emenda: As emendas serão executadas por meio de convênios realizados entre os órgãos que possuem LAB-LD em implementação e a SNJ, visando aquisição de itens de tecnologia da informação (hardware, licenças de software e treinamentos técnicos) que compõem o conjunto tecnológico padrão das unidades.



CONJUNTO TECNOLÓGICO PADRÃO – UNIDADES LAB-LD (REDE-LAB)			
Tipo	Descrição	Quant. Por LAB	Valor Un. Estimado *
<i>Software</i>	Solução integrada para processamento analítico <i>on-line</i> de dados	1	R\$ 150.000,00
	Solução de análise estatística de dados e mineração de dados estruturados e não-estruturados	1	R\$ 600.000,00
	Ferramenta de busca inteligente para contextos	1	R\$ 663.200,00
	Suíte de aplicativos para análise de vínculos	1	R\$ 342.000,00
	Banco de Dados Oracle Database Standard	1	R\$ 120.000,00
	Kit Windows Server Standard - Cal e Servidores	1	R\$ 5.700,00
	Kit SQL Server Standard - Cal e Servidores	1	R\$ 8.000,00
<i>Hardware</i>	Tipo	Descrição	Quant.
		Servidores biprocessados 2TB RAM	2
		Solução Storage + <i>backup</i> de dados (tecnologia NAS, capacidade mín. 7 TB)	1

(*Valores estimados.





Ministério da Justiça

FIGURA 3 – REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

2.2 MODERNIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas.

04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Finalidade da Emenda: Esta emenda tem como objetivo promover o acesso à justiça e à cidadania às pessoas vulneráveis. Estes núcleos devem ser entendidos como aqueles que, comprovadamente, incentivem a resolução alternativa de conflitos, que atuem com mediação comunitária e promovam a educação para direitos.

Justificativa para a apresentação da emenda: A disseminação e a utilização dos métodos alternativos de solução de conflitos, fomentados pelos núcleos de mediação, contribuem para a diminuição da violência em comunidades carentes, auxiliando na obtenção do bem-estar social, no incentivo à não judicialização de conflitos e, por consequência, na pacificação social.

Descrição da Execução da Emenda: Disponibilizar material básico, tais como mobília (em sentido amplo), equipamentos de informática (*computadores, multifuncionais, datashow*) e material de escritório, para a estruturação e a modernização de núcleos de mediação no Brasil. Ressalta-se que os recursos disponibilizados serão ofertados para núcleos que fomentem as formas alternativas de solução de conflitos, que atuem com mediação comunitária e promovam a educação para direitos. Os bens permanentes deverão ser separados em Kits, de forma a propiciar uma estrutura mínima para o desenvolvimento das atividades. A transferência dos recursos deverá ser realizada por intermédio de convênio.



2.3 CAPACITAÇÃO SOBRE MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 99 - A Definir

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Finalidade da Emenda: Capacitar operadores do direito, estudantes, professores, agentes comunitários, servidores, assim como os cidadãos em geral, em técnicas de autocomposição, como instrumento para a difusão da cultura da paz e, consequentemente, como forma de diminuir o número de demandas direcionadas ao Poder Judiciário, contribuindo, assim, para a promoção, de forma mais ampla, do acesso à justiça.

Justificativa para a apresentação da emenda: Diante do elevado número de demandas judicializadas, faz-se necessária a implementação e a fomentação de métodos alternativos para a solução e a prevenção de litígios, como forma de diminuir a sobrecarga de trabalho do Poder Judiciário e garantir que a resolução de conflitos seja mais rápida e eficiente.

Descrição da Execução da Emenda: Para a realização da capacitação serão utilizadas metodologias aptas a multiplicar e a disseminar o conhecimento sobre os meios alternativos de resolução de disputas, utilizando instrumental tecnológico de elevado potencial de difusão. Promover a ação formativa para a difusão em âmbito nacional da cultura e dos métodos de solução consensual e participativa de conflitos, por meio da oferta de cursos gratuitos e a distância em técnicas de mediação, conciliação e negociação, promovida pela Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM/MJ. Os recursos disponibilizados serão utilizados de forma descentralizada para criação e promoção de cursos gratuitos de capacitação, em parceria com universidades ou outras instituições, por meio da Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM/MJ.



2.4 APOIO À JUSTIÇA ITINERANTE

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas.

04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Finalidade da Emenda: Fornecer apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos de justiça, por intermédio da compra de equipamentos, tais como embarcações itinerantes, adaptadas ou não, ônibus, caminhão acompanhado de reboque adaptado, entre outros, para promover o deslocamento de juízes, promotores, defensores, auxiliares e outros servidores, para abrigar a realização de atos judiciais, reuniões de mediação, assim como para permitir a prestação de outros serviços públicos, buscando garantir o direito de acesso à justiça e à cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade social que se encontram em locais de difícil ingresso em razão de barreiras geográficas.

Justificativa para a apresentação da emenda: Tendo em vista a dificuldade de acesso à justiça e à cidadania por parte das pessoas que se encontram em locais longínquos, faz-se necessária a adoção de medidas para vencer as barreiras geográficas, de forma a possibilitar o exercício destes fundamentais direitos.

Descrição da Execução da Emenda: Os recursos disponibilizados serão ofertados para os Tribunais de Justiça mediante celebração de convênio. Os bens permanentes deverão ser veículos e embarcações itinerantes, de forma que possam servir como instrumentos para o atendimento das pessoas com dificuldade de acesso à justiça e à cidadania, tais como comunidades carentes, populações ribeirinhas, localidades com barreiras geográficas ou outras situações assemelhadas.



2.5 APOIO À DEFENSORIA PÚBLICA

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas.

04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Finalidade da Emenda: Modernizar e estruturar as defensorias públicas estaduais de modo a suprir as necessidades estruturais para o atendimento às pessoas que necessitem de justiça gratuita, disponibilizando material básico, a fim de aumentar o número de atendimentos e proporcionar uma melhor execução das tarefas por parte das defensorias públicas estaduais.

Justificativa para a apresentação da emenda: Visando apoiar as atividades das defensorias públicas estaduais, é essencial que os defensores públicos possam executar suas tarefas em melhores condições estruturais, de forma a propiciar o aumento dos atendimentos àqueles que necessitem deste serviço público.

Descrição da Execução da Emenda: Disponibilizar veículos (van's e mini van's), mobília (em sentido amplo), equipamentos de informática (computadores, multifuncionais, datashow, ultrabook) e material de escritório. Os recursos disponibilizados serão ofertados para as defensorias públicas estaduais. Os bens permanentes deverão ser separados em Kits, de forma que possam contribuir para estruturar, minimamente, os órgãos destinatários para o desenvolvimento das suas atividades. A transferência dos recursos deverá ser realizada por intermédio de convênio entre a SNJ e a Defensoria Pública.

Ministério da Justiça



2.6 OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VISANDO ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA IMIGRANTE NO MERCADO LABORAL BRASILEIRO.

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; 40 - Transferências a Municípios; 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Finalidade da Emenda: O programa objetiva propiciar o acesso de imigrantes a cursos de língua portuguesa e de capacitação profissional, e, desta maneira, promover oportunidades para a efetiva integração social e laboral dos mesmos no Brasil.

Justificativa para a apresentação da emenda: Nos últimos anos houve aumento significativo do fluxo de imigrantes para o Brasil.

Desastres ambientais, guerras, perseguições políticas, crises econômicas, ausências de emprego, fome, situações de precariedade que involuntariamente deslocam as pessoas do local que nasceram ou que vivem e que passaram a estabelecer moradia no Brasil suscitam uma preocupação constante do governo brasileiro em como melhor inserir essas pessoas e como mitigar todo um contexto de sofrimento trazido e, por outro lado, de como atender as expectativas e esperanças a serem alcançadas em nosso país.

Diversas demandas de imigrantes em estado de vulnerabilidade social estão relacionadas às dificuldades de comunicação devido o desconhecimento da língua portuguesa, assim como a falta de oportunidades laborais para esse público. Para mitigar tais problemas, o programa contempla a oferta de cursos de língua portuguesa e de capacitação profissional, de modo a promover a integração social e laboral desse público.

Destaca-se que o programa tem consonância com as competências e políticas do Departamento de Migrações, o qual, em parceria com órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e organizações da sociedade civil, promove a implementação de projetos e ações que



garantam os direitos dos imigrantes. Desta forma o projeto visa a minimizar a barreira linguística e a falta de capacitação profissional, que são dois dos principais fatores que dificultam a integração de imigrantes à sociedade brasileira.

Descrição da Execução da Emenda: A emenda será executada por intermédio da disponibilização de recursos a estados, municípios ou organizações da sociedade civil para a oferta de cursos de língua portuguesa e de capacitação profissional a imigrantes.

Os recursos poderão ser utilizados para aquisição e/ou elaboração de material didático, contratação de instrutores ou institutos de aprendizagem e transporte dos capacitandos até o local da realização dos cursos.

Ministério da Justiça

23



2.7 IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO PARA IMIGRANTES – CRAIS, QUE CONTEMPLAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, JURÍDICO, SOCIAL E ASSISTENCIAL.

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; 40 - Transferências a Municípios; 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas; 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mínimo, sendo cerca de 80% para despesas de custeio e cerca de 20% para despesas de capital.

Finalidade da Emenda: O programa objetiva propiciar a imigrantes acesso a serviços de apoio jurídico, psicológico, social e assistencial, e, desta maneira, promover oportunidades para a efetiva integração social dos mesmos no Brasil. Assim, tem a finalidade de articular e estruturar fluxos de atendimento e garantir atenção completa e qualificada às demandas dos imigrantes; promover oficinas, seminários ou palestras de capacitação e sensibilização em serviços da rede de políticas públicas, de forma a garantir os direitos dos imigrantes e acesso à educação, saúde, assistência social e outros, bem como a compilação de informações sobre a população imigrante atendida, de forma a subsidiar a formulação de políticas em âmbito municipal, estadual e federal.

Justificativa para a apresentação da emenda: O CRAI - Centro de Referência de Atendimento a Imigrantes é um canal de atendimento especializado ao público imigrante com orientações para regularização migratória e acesso a direitos sociais, orientação jurídica, psicológica e serviço social.

Destaca-se que o programa tem consonância com as competências e políticas do Departamento de Migrações, o qual, em parceria com órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e organizações da sociedade civil, promove a implementação de projetos e ações que garantam os direitos dos imigrantes. Desta forma, o projeto visa a minimizar a falta de acesso, por parte dos imigrantes, a serviços de apoio jurídico, psicológico, social e assistencial, fatores que dificultam a integração de imigrantes à sociedade brasileira.



Descrição da Execução da Emenda: A emenda será executada por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros a estados, municípios ou organizações da sociedade civil para a implantação de Centros de Referência de Atendimento ao Imigrante - CRAI, com serviços de apoio psicológico, jurídico e assistencial e com opção de estender serviços de oferecimento de atividades de inserção social e laboral. Os recursos poderão ser utilizados para a contratação de recursos humanos para a oferta de serviços de apoio psicológico, jurídico e assistencial e com opção de estender os serviços para oferecimento de atividades de inserção social e laboral. Também poderão ser adquiridos móveis e equipamentos de informática para equipar as instalações do centro.

Os móveis e equipamentos adquiridos serão doados ao executor do projeto ao final de sua execução.

Ministério da Justiça

25



2.8 ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA JURÍDICA E PROMOÇÃO DE DIREITOS DE IMIGRANTES E REFUGIADOS PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

AÇÃO ORC 2017

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2017 - Política Nacional de Justiça

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30101 - Ministério da Justiça

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30101.14.422.2081.2017.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas; 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mínimo, na proporção de 80% para despesas de capital e 20% para despesas de custeio.

Finalidade da Emenda: Atendimento itinerante pelas defensorias públicas estaduais em locais no Estado com concentração de imigrantes em situação de vulnerabilidade social e confecção de um diagnóstico, obtido através de entrevistas sistematizadas, que permita delinear as principais demandas desse público para melhor atendê-las.

Justificativa para a apresentação da emenda: Grande parte de imigrantes no país hoje encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade. Para esses, muitas vezes, o acesso a diversos serviços públicos é obstado pela ausência de documentação básica, que deve ser garantida, e ausência de informação, colocando tal cidadão em desigualdade perante os nacionais e em evidente situação de vulnerabilidade. Para imigrantes com problemas relativos à violação de direitos e a dificuldades de inserção social, o Estado brasileiro incentiva a implementação de ações que contemplam assessoria jurídica, promoção de seus direitos e encaminhamento para diversos órgãos.

Neste sentido, o projeto a ser implantado pela Defensoria Pública busca suprir essa ausência e efetivar a inserção dessas pessoas nos programas sociais e serviços, a partir da formulação de demandas à rede adequada, por meio de orientação jurídica e, quando necessário, com o ajuizamento de ações judiciais para a efetiva salvaguarda do direito fundamental.

Isto porque é papel das Defensorias Públicas não apenas exercer canal de informação, mas atuar como agente de efetivação e positivação de direitos, fazendo que se cumpra e realize a inclusão social dessa população de forma igualitária e não preconceituosa, atendendo às suas especificidades próprias.



Destaca-se que o programa tem consonância com as competências e políticas do Departamento de Migrações, o qual, em parceria com outros órgãos, a exemplo de Defensorias Públicas Estaduais, visa a promover a implementação de projetos e ações que garantam os direitos dos imigrantes.

Descrição da Execução da Emenda: A emenda será executada por intermédio do repasse de recursos a Defensorias Públicas Estaduais para que essas implementem projetos que visam à orientação, assessoria jurídica e promoção de direitos de imigrantes e refugiados.

Os recursos poderão ser utilizados para aquisição de veículo, caso o projeto conte com atendimento itinerante aos migrantes que se encontrem dispersos no território estadual.

Os recursos também poderão ser utilizados para contratação de estagiários de nível superior, nas áreas do conhecimento pertinentes, para auxiliar as equipes das Defensorias Públicas Estaduais nos atendimentos, coleta e sistematização de informações para a obtenção de diagnóstico final.

Além disso, os recursos poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, etc., para uso pelas equipes das Defensorias Públicas Estaduais que prestarão atendimento aos migrantes.

Os veículos e equipamentos adquiridos serão doados às Defensorias Públicas Estaduais ao final da execução dos projetos.



3. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD

A SENAD tem como missão coordenar as ações do Governo Federal com o objetivo reduzir o impacto social do uso das drogas no Brasil. As ações da SENAD concentram-se nas seguintes funções:

- Elaborar diagnósticos situacionais sobre fenômeno do uso de drogas e de suas consequências e sobre os programas e políticas de prevenção do uso prejudicial, de cuidado e de reinserção social das pessoas que têm problemas com o uso de drogas utilizando-se de bases de dados oficiais, fomentando a realização de pesquisas regulares e realizando a interlocução com a sociedade civil;
- Apoiar e avaliar projetos inovadores no campo da prevenção, cuidado e inserção social em parceria com políticas setoriais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, geração de trabalho, renda, moradia, dentre outras;
- Produzir e disseminar conhecimento sobre a política de drogas em parceria com outros órgãos de governo, universidades e sociedade civil através de fomento a processos formativos e disponibilização de informações em publicações e por meio eletrônico; e
- Articular a política de drogas em nível federal e apoiar a articulação das políticas setoriais que contribuem para a diminuição do impacto social das drogas junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Os projetos apresentados nesta cartilha servem apenas como sugestão de proposição de emendas parlamentares para o exercício financeiro de 2019, a serem destinadas ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) Unidade Orçamentária 30912, e têm o propósito de subsidiar os parlamentares na formulação de propostas alinhadas à PNAD, em condições de serem financiadas pelo FUNAD, não tendo a pretensão de esgotar a formulação de projetos, mas tão-somente de facilitar a apresentação de propostas alinhadas à Política Pública sobre Drogas.

Destaca-se a importância da apresentação de projetos alinhados à Política Nacional sobre Drogas (PNAD), por tratar-se do marco regulatório de atuação do governo federal na abordagem de assuntos relativos à redução da demanda e da oferta de drogas. Nesse sentido, a Resolução nº 03/GSIRPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, disponível em: (<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politicas-sobre-drogas/cartilhas-politicas-sobre-drogas/2011legislacaopoliticasp-publicas.pdf>), páginas 13 a 24, em 23/05/2018, 12:30hs.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça (SENAD/MJ), gestora do FUNAD, não financia subvenção social, manutenção e custeio de serviços continuados, estabelecidas por editais desta SENAD, por exemplo: o Edital de Chamamento Público nº 003 /2014 - SENAD/MJ, para financiamento de vagas em comunidades terapêuticas. Essa medida visa não ferir o princípio da isonomia, o qual estabelece critérios para seleção de entidades para seleção de vagas.

Por ser assim, os projetos das entidades da organização civil, sem fins lucrativos, poderão ser financiados por meio de termo de colaboração e de fomento, os quais estejam alinhados à PNAD, não conflitando com os critérios de isonomia estabelecidos nos editais disponibilizados por esta SENAD, observado, em todo o caso, os limites estabelecidos na Lei 13.019/2014.

Quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a pontuação observará as disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.



Dentre as atividades da SENAD que podem ser apoiadas por meio de emendas parlamentares, destacam-se nas páginas a seguir iniciativas agrupadas segundo os seguintes escopos:

1. *Estruturar e Fortalecer os Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas sobre Drogas – para Executarem Ações Relacionadas à Fiscalização de Comunidades Terapêuticas;*
2. *Projeto de Atenção e Inserção Social para Populações em Situação de Rua e ou em situação de vulnerabilidade social; e*
3. *Prevenção do Uso de Drogas e à Violência Destinadas a Jovens e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social.*

Ministério da Justiça

29



3.1 ESTRUTURAR E FORTALECER OS CONSELHOS ESTADUAIS E OU MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS PARA EXECUTAREM AÇÕES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO TERRITÓRIO.

AÇÃO ORC 20IE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 20IE - Política Pública sobre Drogas

PROGRAMA: 2085 - Redução do Impacto Social do Álcool e Outras: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30912.14.422.2085.20IE.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40 – Transferência a Municípios

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes
04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

* Aquisição direta de bens e materiais para posterior doação aos entes da federação beneficiados pela emenda parlamentar

Finalidade da Emenda: Estruturar e fortalecer os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais - de Políticas sobre Drogas - para atuarem como estrutura essencial nas ações relacionadas à fiscalização de comunidades terapêuticas, bem como para desenvolver ações de mobilização nos municípios (território), visando a construção de uma rede de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas para atuação, em conjunto com os Conselhos Estaduais, nos territórios, no desenvolvimento da Política Nacional sobre Drogas.

Justificativa para a apresentação da emenda: O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado articula ações de Políticas Públicas sobre Drogas; promove e incentiva a realização de eventos, estudos e pesquisas em todo o Estado; e estimula a atualização permanente de servidores das instituições envolvidas em ações sobre drogas. A Política Nacional sobre Drogas - PNAD garante que o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas seja implementado por meio dos Conselhos em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal) e, que esses possuam caráter deliberativo, articulador, normativo e consultivo, assegurando a composição entre a sociedade civil e governo. A PNAD orienta-se pelo princípio da responsabilidade compartilhada, adotando como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre governo e sociedade, no sentido de ampliar a consciência para a importância da intersetorialidade e descentralização das ações sobre drogas no país.

A execução da PNAD deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos Conselhos Estaduais de Políticas Públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando as comunidades mais vulneráveis, identificadas por um diagnóstico.



Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal sobre Drogas. Assim, torna-se necessário estruturar os conselhos com mobiliário, equipamentos elétricos, eletrônicos e de informática, além de veículos para atender às diversas demandas, tais como visitações de equipes dos Conselhos estaduais e municipais às Comunidades Terapêuticas, bem como a implementação da Política no território.

A especificação dos veículos se dará em virtude das especificidades e particularidades dos locais e o uso dos mesmos. Observa-se que as comunidades terapêuticas, geralmente, encontram-se em regiões de difícil acesso, com estradas de chão batido, pedregoso e íngremes, o que requer um veículo potente, espaçoso (materiais) e com tração nas 4 rodas.

O Projeto poderá ser desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado a que estiver vinculado o conselho que, mediante convênio, adquirirá os bens permanentes por meio de processo de licitatório.

Descrição da Execução da Emenda: Além da aquisição de bens permanentes e materiais de consumo, o escopo do projeto também abarca a produção de materiais informativos, oferta de capacitações, realização de fóruns e seminários; pesquisas e avaliações e ações de monitoramento e avaliação.



3.2 ATENÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL PARA POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE RUA E OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO ORC 215S / 20IE

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 20IE - Política Pública sobre Drogas

PROGRAMA: 2085 - Redução do Impacto Social do Álcool e Outras: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30912.14.422.2085.20IE.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40 – Transferência a Municípios

AÇÃO: 215S – Redes de Cuidado e Reinserção Social de Pessoas e famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30912.14.422.2085.215S.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes
04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 500.000,00* (quinhentos mil reais)

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 1.000.000,00* (um milhão de reais)

* A contrapartida do município deverá se dar de acordo com ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, aplicada a 2019.

Finalidade da Emenda: Atenção e inserção social para populações em situação de rua e ou em vulnerabilidade e risco social, com demandas associadas ao uso de álcool e outras drogas, com primazia ao atendimento de mulheres gestantes e ou vítimas de violência.

Justificativa para a apresentação da emenda: As vulnerabilidades evidenciadas em pesquisas revelam a necessidade da SENAD de construir e ampliar o escopo de suas ações de prevenção e cuidado às mulheres com problemas decorrentes do uso de drogas, em contextos de alta vulnerabilidade social e violências.

As pesquisas evidenciaram como resultado, junto ao público entrevistado, quando questionado sobre quais aspectos consideravam importantes em um serviço de assistência para pessoas que usam drogas. Grande parte dos entrevistados apontou a necessidade de serviços que garantissem direitos básicos, como: moradia (abarcando, inclusive, higiene, alimentação etc), apoio para conseguir emprego, educação, curso e cuidados básicos de saúde. Diante dessas evidências, a SENAD vem desenvolvendo em parceria com os municípios uma proposta de garantia de direitos às pessoas com problemas com drogas e em alta vulnerabilidade social denominada de “Projeto de Inserção Social (PIS)”.



Por ser assim, A SENAD apresenta a proposta de implementação do Projeto de Inserção Social – PIS com ênfase no enfrentamento das situações de violência contra mulheres, com demandas associadas ao uso de crack, álcool e outras drogas.

O PIS consiste em um conjunto de iniciativas intersetoriais de base territorial que garanta a ampliação do acesso a direitos, especialmente no que se refere à proteção social e defesa à vida, bem como ao fortalecimento da autonomia e empoderamento de mulheres em situação de violência, vulnerabilidade e risco social com demandas associadas ao uso de crack, álcool e outras drogas. A proposta busca a construção de políticas públicas inovadoras e a mudança de paradigmas relacionados às questões de gênero, raça, sexo e condição socioeconômica existentes na sociedade brasileira e que incidem nos contextos e nas situações de violência vivenciadas pelas mulheres.

O PI deverá apresentar um conjunto de iniciativas intersetoriais que garantam a inserção e o resgate social das pessoas em condição de vulnerabilidade social e que apresentem demandas/necessidades relacionadas ao consumo de crack, álcool e outras drogas ofertando, através de uma perspectiva de adesão voluntária, a ampliação de acesso aos direitos de moradia, alimentação, trabalho, renda, qualificação profissional, educação, esporte/cultura, promovendo, dessa forma, autonomia, protagonismo e melhora das condições concretas de vida dos usuários.

São diretrizes do PI:

- a) concepção do usuário como sujeito de direitos;
- b) desenvolvimento de projetos terapêuticos singulares construídos em acordo mútuo com os usuários, seus familiares e os contextos;
- c) integração/articulação de diversas políticas públicas, traduzidas por meio da oferta de um pacote de direitos de moradia, trabalho, renda, qualificação profissional, educação, cultura/esporte;
- d) adoção de processos participativos que estimulem o protagonismo dos beneficiários do programa;
- e) adoção de ações de moradia baseadas em modelos de autogestão e cogestão, incorporando elementos do *housing first*/moradia primeiro;
- f) economia solidária/cooperativismo social como dispositivo estratégico nos processos de inserção e de validação social;
- g) estímulo ao desenvolvimento de produções/intervenção culturais na cidade.

Descrição da Execução da Emenda: Desenvolver iniciativas intersetoriais voltadas para o exercício de direitos de cidadania, a proteção social, a defesa da vida, o fortalecimento da autonomia e a construção de projetos de vida de mulheres em situação de violência, vulnerabilidade e risco social, com demandas associadas ao uso de crack, álcool e outras drogas, por meio do desenvolvimento, ações de promoção de moradia, trabalho/qualificação profissional, educação, direitos humanos, participação/controle social e cultura.



O município deverá propor ações básicas contemplando em sua proposta os eixos de ação:

1. Moradia

- Ofertas de aluguel social (pecúnia disponibilizada diretamente ao beneficiário do programa), hotel social (contratação de vagas em hotel), república (aluguel de imóvel na comunidade), contratação de serviços de hospedagem (pousadas, alojamentos), acolhimento institucional (ampliação de vagas). Não será admitido o custeio de serviços de acolhimento que já contam com financiamento do SUS e SENAD (UA, SRT, Comunidades Terapêuticas). Poderá ser custeadas ampliação de vagas nos dispositivos tipificados do SUAS referentes à moradia. A oferta de moradia não poderá ser condicionada à exigência de adesão a qualquer tipo de tratamento.

2. Trabalho/ Formação e Qualificação Profissional

- Inserção em programas de frente de trabalho, com base em critérios de baixa exigência, que respeitem as possibilidades e limites de cada sujeito na contratualização dos acordos necessários para o exercício do trabalho, incluindo a oferta de bolsa trabalho, bolsa formação ou correlato.
- Propostas que possibilitem a incubação e/ou ampliação da capacidade de cooperativas ou empreendimentos econômicos solidários já existentes no território, no sentido de fortalecer o empreendimento e absorver o público do projeto em questão.
- Criação de novos projetos de geração de trabalho e renda articulados com a economia solidária.
- Desenvolvimento de cursos de qualificação profissional com base nas necessidades e nas demandas dos usuários incluindo vivência profissional.
- Articulação com os recursos territoriais para formação e qualificação profissional.
- A oferta de trabalho não poderá ser condicionada à exigência de adesão a qualquer tipo de tratamento.

3. Cultura/Educação/Empoderamento

- Organização de ações e espaços de convivência com uso de diferentes linguagens que permitam articuladas com as ações de moradia, trabalho e qualificação profissional, a ampliação da contratualização dos usuários do projeto e a requalificação dos seus contextos de vida.
- Instituição de projetos itinerantes com cunho de mobilização social através da educação, da arte, da cultura e do esporte, buscando intervir nos diversos níveis de realidade social (cultural, institucional, familiar e individual), promovendo a transformação de valores sociais, o enfrentando as desigualdades de gênero, sexo, raça, classe, etnia e o empoderamento social.
- Processos formativos para construção/ampliação de conhecimentos dos usuários sobre direitos humanos, cidadania, prevenção da violência, redução de danos, participação e controle social e outros temas correlatos.
- Apoio a projetos de educação inclusiva, tais como: alfabetização de adultos, inclusão digital, defesa de direitos e outros.
- Ampliação de investimentos em projetos dessa natureza já existentes no território.
- A oferta de projetos articulados de esporte/cultura e lazer não poderá ser condicionada à exigência de adesão a qualquer tipo de tratamento.

Obs.: Importante salientar que as possibilidades de modalidades desenvolvidas em cada eixo são diversas e deverão seguir as possibilidades e os arranjos locais.



3.3 PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS E À VIOLENCIA DESTINADAS A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

AÇÃO ORC 20R9

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 20R9 - Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PROGRAMA: 2085 - Redução do Impacto Social do Álcool e Outras: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30912.14.422.2085.20R9

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Finalidade da Emenda: Apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de projetos culturais e esportivos que promovam a saúde e fatores de proteção contra o abuso de álcool e outras drogas e a prevenção à violência contra adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa para a apresentação da emenda:

As políticas públicas de promoção de saúde e prevenção de agravos, como o abuso de drogas e a violência, são mais eficazes quando focadas nos coletivos, particularmente dos grupos sociais mais vulneráveis, e nas normas sociais que determinam esses agravos;

Os determinantes de vulnerabilidade social que tornam os adolescentes e jovens mais vulneráveis ao abuso de drogas são em grande parte os mesmos que fazem da juventude, especialmente a juventude negra, o grupo social mais atingido pela violência no Brasil;

Os fatores de proteção social contra a violência que atinge a juventude, especialmente a juventude negra, são também em boa medida fatores de proteção contra o abuso de álcool e outras drogas entre adolescentes e jovens;

É necessário articular para a sociedade como um todo, e para os jovens e adolescentes em especial, uma visão abrangente da influência do contexto econômico, social e cultural nos danos individuais e coletivos causados pelo abuso de álcool e outras drogas e pela violência;

A criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens, a oferta de espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios e a desconstrução da cultura de violência;



A necessidade de trabalhar sob a perspectiva intersetorial, fortalecendo a rede de suporte social disponível aos adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade.

O protagonismo dos jovens pode criar espaços privilegiados para o posicionamento criativo e participação construtiva, junto aos pares e à comunidade, na escola e em outros ambientes de encontro, onde os adolescentes e jovens podem exercitar sua cidadania, seu direito à participação, sua assertividade e solidariedade, com a promoção do cuidado de si e dos outros.

Objetivos específicos a serem alcançados pelo programa:

- Promover o protagonismo de adolescentes e jovens na produção e acesso a manifestações culturais e esportivas pertinentes ao seu universo cultural e social quanto à sua linguagem e conteúdo;
- Criar espaços coletivos de convívio, articulação e solidariedade;
- Promover a cidadania e fortalecer a participação social de adolescentes e jovens, especialmente através dos espaços e mecanismos de controle social das políticas públicas;
- Suscitar o debate de temas pertinentes ao universo do jovem, particularmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Dentre esses temas estão incluídos: o abuso de álcool e outras drogas, a violência contra a juventude, especialmente a juventude negra, o racismo e outras formas de estigmatização, a cidadania e os direitos humanos, a formação de redes de apoio e solidariedade social etc;
- Mobilizar recursos pré-existentes nos territórios de implementação e fomentar a multiplicação do impacto do projeto através das próprias comunidades;
- Formar e acompanhar adolescentes e jovens para que atuem, no âmbito de projetos culturais e esportivos, como agentes promotores de saúde no território; e
- Articular os projetos de cultura e esportes com os equipamentos e políticas públicas de setores como educação, saúde, assistência e desenvolvimento social, geração de trabalho e renda, segurança pública, políticas para a juventude, políticas de gênero e políticas contra o racismo.

Descrição da Execução da Emenda:

Os projetos não poderão destinar recursos para:

- Despesas de obras civis; e
- Despesas de capital, como compra de equipamentos e material permanente.

Os projetos apoiarão despesas de custeio para: realização de oficinas; fóruns; seminários; capacitações; aquisição de materiais de consumo; aquisição de kits para doação; materiais de escritório; contemplando a contratação de serviços de terceiros pessoa física e ou jurídica.



4. ARQUIVO NACIONAL - AN

O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, integrante da estrutura do Ministério da Justiça, e tem por finalidade implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos – órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação dos documentos arquivísticos, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, ao cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. Atualmente, o Arquivo Nacional está sediado no antigo e monumental prédio da Casa da Moeda, no Rio de Janeiro, e também possui uma Coordenação Regional no Distrito Federal.

As atividades do Arquivo Nacional compreendem, dentre outras atividades:

- Acompanhar e implantar programas de gestão de documentos nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA);
- Criar condições técnicas e desenvolver metodologias que permitam processar, preservar e disponibilizar o acervo físico e digital sob a guarda do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro e em Brasília, à consulta pública;
- Promover a difusão do acervo e o acesso à informação e garantir aos cidadãos os seus direitos; e
- Contribuir para a promoção do direito à memória e à verdade e dar visibilidade à Administração Pública, de forma a harmonizar a responsabilidade do Poder Público com o direito constitucional dos cidadãos de acesso à informação.



As principais iniciativas voltadas para o Arquivo Nacional que podem ser apoiadas por meio de emendas parlamentares são as seguintes:

- 1 - *Escola Virtual do Arquivo Nacional;*
- 2 - *Midiateca do Arquivo Nacional;*
- 3 - *Base de Dados do Fundo de Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras - SPMAF: prontuários de registro de estrangeiros no Rio de Janeiro;*
- 4 - *Aumento da capacidade de guarda de acervos na Coordenação Regional do Arquivo Nacional com a compra e instalação de estantes autoportantes;*
- 5 - *Climatização e monitoramento ambiental das áreas de guarda do acervo na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG;*
- 6 - *Instalação de infraestrutura elétrica de baixa tensão para a iluminação das estantes autoportantes na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG;*
- 7 - *Fornecimento e instalação de 02 (dois) monta-cargas elétricos completos, com 03 (três) paradas, para instalação nas estantes autoportantes na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG;*
- 8 - *Controle biológico de brocas em acervos bibliográficos e documentais com aplicação de metodologia de atmosfera anóxia e utilização de gases inertes na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG;*
- 9 - *Modernização dos espaços multiuso do Arquivo Nacional na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG; e*
- 10 - *Aquisição de Scanner Planetário A1 para digitalização do acervo documental e bibliográfico da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal.*



4.1 ESCOLA VIRTUAL DO ARQUIVO NACIONAL

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.14.422.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)

Finalidade da Emenda: A Escola Virtual do Arquivo Nacional tem o objetivo de disseminar o conhecimento arquivístico relativo à gestão, preservação, acesso e difusão de acervos digitais e não digitais, por meio do desenvolvimento de materiais didáticos audiovisuais e textuais, a ser disponibilizado em repositório específico, bem como a realização de cursos nas versões online, através de sistemas interativos e/ou autoinstrucionais de gestão educacional e aprendizagem via web.

Justificativa para a apresentação da emenda: O desenvolvimento da sociedade da informação intensifica a necessidade de formação de mão de obra técnica especializada para fazer frente aos novos desafios tecnológicos. Nesse sentido, para a melhoria das condições de gestão e organização da informação e dos documentos custodiados em órgãos da administração pública e sociedades empresariais, torna-se imperioso o investimento em capacitação de profissionais da informação por meio de ações de educação e capacitação profissional a serem promovidas pela Escola Virtual do Arquivo Nacional. Esta iniciativa terá como público alvo prioritário agentes públicos das três esferas de governo e dos diferentes poderes, assim como de profissionais de arquivo e informação da iniciativa privada e do terceiro setor, com potencial de geração de renda e de primeiro emprego a jovens. Outro público que poderá ser igualmente alcançado refere-se aos países lusófonos que tem buscado implantar seus sistemas nacionais de arquivo.

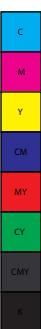
Por seu potencial inovador, a Escola Virtual do Arquivo Nacional estima um público médio estimado de 12 mil estudantes/ano.

Descrição da Execução da Emenda: 1. Contratação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, desenvolvimento/transposição/adaptação de cursos e materiais didáticos nas versões online. Os serviços preveem manutenção de cursos e eventos a distância na plataforma, via internet, através de sistemas interativos de gestão educacional e aprendizagem via web;

2. Aquisição de equipamentos para modernização da Ilha de Edição que produzirá os conteúdos audiovisuais da Escola Virtual do Arquivo Nacional;
3. Aquisição de licenças proprietárias de softwares.

Ministério da Justiça

40



4.2 MIDIADECA DO ARQUIVO NACIONAL

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.14.422.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Finalidade da Emenda: A Midiateca do Arquivo Nacional tem objetivo de modernizar a forma como o cidadão interage com a informação e os seus meios, criando uma nova forma de fruição cultural e permitindo que o grande público possa fazer uso do patrimônio documental e da instituição.

Justificativa para a apresentação da emenda: O município do Rio de Janeiro possui uma baixíssima oferta de midiatecas, sendo que dessas nenhuma é pública. As particulares estão em sua maioria na zona sul da cidade, e a única no centro da cidade é pequena e não comporta um grande público. O Arquivo Nacional, por outro lado, além de estar localizado na parte mais popular do centro da cidade, com estações de trem e metrô próximas e centenas de linhas de ônibus nas redondezas, está sediado em um complexo de prédios de grande porte capaz de absorver a demanda elevada de público.

Detentor do mais rico acervo documental do país, composto pelos gêneros audiovisual, fotográfico, sonoro e textual, provenientes de recolhimento e doação, o Arquivo Nacional pode se tornar um dos maiores polos de fruição cultural e de disseminação do conhecimento do Rio de Janeiro, por meio da Midiateca. E para que isso ocorra e o acesso a essas mídias dê-se de forma interativa, é fundamental o investimento em recursos tecnológicos de ponta que modernizem a interface indivíduo/informação, o que potencializará sobremaneira a utilização desse espaço público.

Descrição da Execução da Emenda:

1. Contratação de serviços técnicos especializados de infraestrutura tecnológica. Serviços de manutenção e atualização de serviços técnicos;
2. Aquisição de equipamentos de tecnológicos interativos;
3. Aquisição de mobiliário adequado; e
4. Aquisição de licenças proprietárias de softwares.



4.3 BASE DE DADOS DO FUNDO DE SERVIÇO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS - SPMAF: PRONTUÁRIOS DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS NO RIO DE JANEIRO

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.04.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)



Descrição da Execução da Emenda: Contratação direta de serviços pelo Arquivo Nacional para alimentação de base de dados relativa às fichas nominais e prontuários de registro de estrangeiros - Rio de Janeiro visa o aperfeiçoamento de instrumento de pesquisa para facilitar a busca e acesso de brasileiros descendentes de estrangeiros a informações de seus antepassados que desembarcaram no porto do Rio de Janeiro, com a finalidade de obter dupla cidadania e também à pesquisa acadêmica.

Ministério da Justiça

43



4.4 AUMENTO DA CAPACIDADE DE GUARDA DE ACERVOS NA COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL COM A COMPRA E INSTALAÇÃO DE ESTANTES AUTOPORTANTES

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.04.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Finalidade da Emenda: Diante do estimado recebimento de massa documental dos Órgãos da APF, que se dá de forma crescente, a aquisição das estantes autoportantes, visa dar condições ideais de guarda para a documentação na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal (Coreg/AN), atendendo a demanda de acondicionamento gerada pelo recebimento de documentos escritos.

Justificativa para a apresentação da emenda: A Lei nº 8.159/1991, determina em seu Art. 18 que "Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda." Para tanto e perante os motivos já expostos, se faz necessário o aumento da capacidade de guarda da Coordenação Regional do Arquivo Nacional, tendo em vista a preservação de facilidade de acesso aos arquivos.

Descrição da Execução da Emenda: Aquisição direta pelo Arquivo Nacional e instalação de estantes autoportantes na Coreg/AN.

4.5 CLIMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DAS ÁREAS DE GUARDA DO ACERVO NA COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL - COREG

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.04.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Ministério da Justiça

Finalidade da Emenda: Essa emenda tem por objetivo o monitoramento, em tempo real, das condições de temperatura e umidade nas áreas de guarda de documentos da Coordenação Regional no Distrito Federal. Este sistema proporcionará a melhoria no planejamento das atividades de conservação dos documentos do acervo, resultando em processos mais eficazes de preservação, pois permitirá saber qual local deverá sofrer intervenção na climatização do ambiente, proporcionando, assim, a preservação do patrimônio arquivístico nacional.

Justificativa para a apresentação da emenda: De acordo com o estabelecido pela Lei nº 8.159/1991 em seu Art. 18 que "Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.", identifica-se que para a preservação e acesso ao patrimônio arquivístico nacional é de suma importância a instalação de sensores de sistema de monitoramento ambiental para leitura dos índices de temperatura, umidade relativa do ar e índice de preservação na Coreg/AN..

Descrição da Execução da Emenda: Monitoramento e climatização ambiental na Coreg/A N.



4.6 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA A ILUMINAÇÃO DAS ESTANTES AUTOPORTANTES

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.04.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Finalidade da Emenda: O objetivo desta emenda é iluminar as estantes autoportantes de uma área de guarda de acervo na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, para a leitura de documentos em pesquisa preliminar, localização e leitura dos espelhos das caixas, visando a preservação do acervo e o atendimento ao cidadão.

Justificativa para a apresentação da emenda: "A Lei nº 8.159/1991, determina em seu Art. 18 que "Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. Desta forma, com o objetivo de aumentar o espaço de guarda do acervo do Arquivo Nacional na COREG, realizou-se a montagem de estantes autoportantes em três andares, necessitando agora, das instalações elétricas para ocupação."

O projeto utilizará luminárias de LED, visto que são as ideais para a preservação da documentação, pois, o LED não emite raios ultravioleta nem infravermelho, causadores de deterioração em acervos com suporte em papel e como critério de sustentabilidade, visando economia na manutenção do acervo e reduzindo o impacto ambiental."

Descrição da Execução da Emenda: Iluminar estanterias autoportantes instaladas na COREG - Arquivo Nacional, com luminárias de LED.



4.7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) MONTA-CARGAS ELÉTRICOS COMPLETOS COM 03 (TRÊS) PARADAS PARA INSTALAÇÃO NAS ESTANTES AUTOPORTANTES

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.04.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Ministério da Justiça

Finalidade da Emenda: Esta emenda, tem como objetivo a compra e instalação de 02 (dois) monta-cargas para auxiliar no manuseio, recolhimento e acesso dos documentos físicos recebidos e produzidos pelo Poder Executivo Federal, proporcionando, desta forma, aumento da agilidade e celeridade no desenvolvimento de tal atividade.

Justificativa para a apresentação da emenda: Em 2012, visando à guarda e à preservação do acervo do Arquivo Nacional, na Coordenação Regional no Distrito Federal, foi realizada a montagem de 3 (três) andares de estantes autoportantes, ocorre que, para o transporte das caixas de acondicionamento dos documentos, se torna necessário a instalação de 2 (dois) monta-cargas com 3 (três) paradas, já que os documentos são muito solicitados pelos usuários para pesquisa no Arquivo Nacional e esta instalação visa dar adequação e celeridade à dinâmica do trabalho.

Descrição da Execução da Emenda: Fornecimento e instalação de 02 (dois) monta-cargas, na Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG. Os monta-cargas deverão ter cabine e portas tipo guilhotina com abertura central, em dois painéis, confeccionadas em chapa de aço inoxidável com capacidade de carga de 300kg e dimensões limitadas ao espaço físico disponível na caixa de estrutura metálica autoportante revestida em tela aramada.



4.8 CONTROLE BIOLÓGICO DE BROCAS EM ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS E DOCUMENTAIS COM APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DE ATMOSFERA ANÓXIA E UTILIZAÇÃO DE GASES INERTES

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.04.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Finalidade da Emenda: A fim de identificar e erradicar as pragas que oferecem grande risco de perdas e danos irreparáveis aos acervos presentes no Arquivo Nacional, sugere-se a aplicação de metodologia de atmosfera anóxia e a utilização de gases nobres, como o nitrogênio, para tratamento e desinfestação dos documentos físicos, visto que a aplicação com produtos químicos se mostraram inadequadas por colocarem em risco a integridade dos acervos e das pessoas que os manipulam. Vale ressaltar, que este método não proporciona danos ao acervo, pois é atóxico, erradicando as pragas pela falta de oxigênio.

Assim, como alternativa para controle e erradicação, propõe-se a adoção de metodologias de tratamento de acervos infestados por brocas com aplicação de atmosfera anóxia e gases inertes (Nitrogênio).

A proposta tem o objetivo de cumprir com o Artigo 18 da Lei nº 8.159/1991, que determina que “Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Justificativa para a apresentação da emenda: A presença de pragas em instituições como bibliotecas e arquivos representa uma grande preocupação, principalmente porque a composição de seus acervos, em sua grande maioria, é de matéria orgânica, uma rica fonte de alimento para insetos e microrganismos. Entre as pragas mais preocupantes, as brocas e os cupins representam o maior risco, sendo consideradas uma verdadeira ameaça para as coleções, podendo causar perdas grandes e irreparáveis. Quando identificadas infestações dessa natureza, ações imediatas devem ser adotadas a fim de minimizar os maiores danos e riscos potenciais, evitando, inclusive, a perda total do suporte. Destaca-se que estudos têm demonstrado que tal metodologia não causa alterações físico-químicas nos suportes e é possível alcançar 100% de mortalidade dos insetos em todas as fases de desenvolvimento. Além disso, a atmosfera controlada com uso de gases inertes



vem sendo considerada um método limpo por não deixar resíduos. Sendo assim, a presente emenda cumpre com o estabelecido na Lei 8.159/91 em seu Art. 18 onde determina-se o Arquivo Nacional como Órgão responsável pela "gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda".

Descrição da Execução da Emenda: "Aquisição de materiais e técnicos especializados para implantação e execução do sistema de tratamento e controle de pragas em acervos documentais com uso de atmosfera anóxia e nitrogênio. O projeto buscará parceria da Universidade de Brasília e outras, a fim de viabilizar tecnicamente e com segurança a implantação da metodologia, bem como promover o desenvolvimento e a divulgação de pesquisas desse âmbito na área de preservação de acervos documentais."

Ministério da Justiça



4.9 MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS MULTIUSO DO ARQUIVO NACIONAL

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 13 - Cultura

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.13.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesas

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Finalidade da Emenda: Modernização tecnológica e estrutural dos espaços multiuso (auditório, miniauditório, cave) do Arquivo Nacional para um melhor e maior desempenho das ações culturais e educativas promovidas pela instituição ao grande público.

Justificativa para a apresentação da emenda: "O Arquivo Nacional tem potencial para se afirmar como um dos principais espaços do circuito cultural da cidade do Rio de Janeiro, vez que está localizado em ponto central e popular da cidade e por ocupar um complexo arquitetônico tombado, obra-prima do neoclassicismo carioca, de grande capacidade de exploração. Devido a uma infraestrutura tecnológica defasada, não é possível exercer plenamente a potencialidade cultural desse espaço, não permitindo que determinadas ações possam ser realizadas ou feitas de modo adequado.

Com a modernização do espaço multiuso, o Arquivo Nacional poderá promover muito mais atividades culturais e educativas, multiplicar o público beneficiado com as ações, potencializando, assim, a sua função social."

Descrição da Execução da Emenda: "Modernização da cabine de som e luz do auditório; Reforma e adequação do auditório para realização de peças teatrais com colocação de treliças, projetores, refletores, varas móveis de luz e cenário; Sonorização surround (cinema digital); Aquisição de tela retrátil widescrreen 16:9, 180\"", sistema de projeção digital HD 6500 ansilumens, sistema de vídeo player digital; Reforma e adequação da cave para instalação de salas multimídia; Instalação de dezenas de terminais computacionais no mini auditório."



4.10 AQUISIÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO A1 PARA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL E BIBLIOGRÁFICO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AÇÃO ORC 2810

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 - Administração

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

AÇÃO: 2810 - Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30103 - Arquivo Nacional

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30103.04.391.2081.2810.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos - Despesas Orçamentárias com Software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanentes.

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Ministério da Justiça

Finalidade da Emenda: "A proposta tem o objetivo de digitalizar os acervos sob sua guarda da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal (COREG/AN), promovendo e facilitando o acesso público, cumprindo com o Artigo 18 da Lei 8.159/91, que lhe confere a responsabilidade na gestão, recolhimento, preservação e acesso aos documentos produzidos pelo Poder Executivo Federal."

Justificativa para a apresentação da emenda: "O acervo da COREG/AN é composto por documentos avulsos e encadernados, mapas, cartazes, livros e manuscritos de valor documental e histórico. Desta forma, a aquisição do Scanner planetário possibilita a digitalização de todos esses documentos, inclusive em formatos maiores (A1) e de documentos que já apresentem fragilidade no suporte, garantindo sua integridade física, visto que, após o escaneamento, o acesso ao documento se dará de forma digital, evitando pressão mecânica que possa lhes provocar danos."

A imagem obtida a partir da captura digital também possibilita o acesso remoto a uma imagem de qualidade, proporcionando ao pesquisador a consulta rápida e plena da informação. Com a aquisição, estima-se a possibilidade de dar acesso, anualmente, a mais de 100 mil imagens de documentos de grande interesse público, por exemplo, acervos relativos à produção cultural do período militar, da Divisão de Censura e Diversões Públicas (DCDP), dos registros e relatos relativos aos OVNI's, do Ministério da Aeronáutica, e aos registros de entrada de estrangeiros no Brasil, do Ministério das Relações Exteriores, entre outros."

Descrição da Execução da Emenda: "Aquisição de Scanners Planetário para documentos de formato A1 (846x600mm), que atenda às especificações do Conselho Nacional de Arquivos e do Manual de Digitalização do Arquivo Nacional, para digitalização de documentos da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal (COREG/DF).



Com a aquisição, estima-se a possibilidade de dar acesso, anualmente, a mais de 100 mil imagens de documentos de grande interesse público, por exemplo, acervos relativos à produção cultural do período militar , da Divisão de Censura e Diversões Públicas (DCDP), dos registros e relatos relativos aos OVNI's, do Ministério da Aeronáutica, e aos registros de entrada de estrangeiros no Brasil, do Ministério das Relações Exteriores, entre outros."

Ministério da Justiça

52



ORGÃOS VINCULADOS

5. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o Território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011. O CADE tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

As atividades que podem ser apoiadas são, predominantemente: o fortalecimento institucional, a modernização dos sistemas de informação, com foco na transparência dos processos e julgamentos, a disseminação da cultura da concorrência, a realização de estudos voltados para os mercados envolvidos nos casos em instrução e julgamento, o levantamento da legislação nacional e internacional referente à defesa da concorrência, o apoio técnico especializado sobre casos em instrução e julgamento, o levantamento das doutrinas e das jurisprudências correlatas, a instrução e julgamento dos casos e publicação das decisões da Superintendência-Geral e do Plenário do CADE e a adoção de outras medidas que concorram para o bom julgamento dos casos que tramitam no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Dentre as atividades do CADE que podem ser apoiadas por meio de emendas parlamentares, destacam-se nas páginas a seguir iniciativas agrupadas segundo os seguintes escopos:

1 - Projeto Cérebro;

2 - Constituir Rede de Defesa da Concorrência.

Ministério da Justiça



5.1 PROJETO CÉREBRO

AÇÃO ORC 2807

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2807 - Promoção e Defesa da Concorrência

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30211.14.422.2081.2807.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Finalidade da Emenda: Esta emenda tem como objetivo promover a descentralização do software de apoio ao combate a cartéis em processos licitatórios para outros órgãos federais, Estados e Municípios, baseado no projeto Cérebro atualmente em desenvolvimento no Cade. Desta forma, por meio da disponibilização do software para os outros níveis de governo, o combate à formação de carteis poderá ser realizado de forma mais sistemática, onde todas as unidades possam trabalhar de forma conjunta e interdependente na busca de um objetivo comum.

Justificativa para a apresentação da emenda: O projeto cérebro visa identificar possíveis formações de cartéis. Por meio da transposição de diversos bancos de dados o software consegue reconhecer a probabilidade de colusão entre as empresas em processos licitatórios. O software já está em uso no CADE para auxiliar na identificação de possíveis carteis e auxiliará, desta forma, outros órgãos federais, Estados e Municípios com a mesma finalidade. Consequentemente, com a inibição em relação à formação dos cartéis, a concorrência entre as empresas seria mais justa e o preço dos bens e serviços adquiridos por meio de compras públicas seriam melhores, proporcionando uma escolha licitatória imparcial, e por conseguinte, proporcionaria maior segurança jurídica aos administradores.

Descrição da Execução da Emenda: O desenvolvimento seria de responsabilidade do CADE e o órgão usuário teria acesso por senha, mediante a incorporação prévia de suas bases de dados às do projeto. Um exemplo de cadastro seria o cadastro de contribuintes dos impostos do Município. A ampliação do número de bases de dados aumentaria a efetividade do programa. O instrumento a ser usado seria a celebração de Acordo de Cooperação Técnica. A descentralização permitiria que outros órgãos federais, Estados e Municípios ajudem inibir a formação de carteis, ampliar a concorrência e obter melhores preços nas compras públicas.



5.2 CONSTITUIR REDE DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

AÇÃO ORC 2807

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

AÇÃO: 2807 - Promoção e Defesa da Concorrência

PROGRAMA: 2081 - JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30211.14.422.2081.2807.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Finalidade da Emenda: Constituir Rede de Defesa da Concorrência com objetivo de apoiar/estimular parceiros, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, a promoverem ações de difusão da cultura da concorrência junto a sociedade civil, treinar micro e pequenas empresas para identificarem práticas anticoncorrenciais, constituir laboratórios regionais de concorrência e grupos de investigação de ilícitos concorrenciais.

Justificativa para a apresentação da emenda: Apesar de o CADE combater, preventiva e/ou administrativamente, práticas anticoncorrenciais de organizações de grande porte é necessário disseminar uma mudança de cultura nacional. Antigos paradigmas de controle de preços, formação de oligopólios e intervencionismo estatal ainda dificultam a sociedade a reconhecer delitos concorrenciais. Esses elementos atuam como inibidores da constituição de um setor econômico efetivamente competitivo, onde em um mundo globalizado caracteriza-se como isso é um risco para manutenção de empregos de qualidade e o desenvolvimento do país.

Descrição da Execução da Emenda: O CADE apoiaria programas de formação em defesa da concorrência, projetos de estudos coordenados pelo Departamento de Estudos Econômicos - DEE, constituição de laboratórios de concorrência que envolvam pelo menos um órgão público e uma organização da sociedade civil (que manteriam portais de concorrência regionais), cartilhas, cursos para micro e pequenos empresários e a implantação de grupos permanentes de investigação de ilícitos concorrenciais com a participação de polícias (estadual e/ou federal) e ministérios públicos (estadual e/ou federal). A operacionalização será feita mediante termos de cooperação, bem como editais de apoio a pesquisa.

Ministério da Justiça



6. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

A Fundação Nacional do Índio - Funai, fundação pública instituída em conformidade com a Lei nº 5.371/1967, vinculada ao Ministério da Justiça, tem por finalidade:

- proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;
- formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:
 - ✓ reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;
 - ✓ respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações;
 - ✓ garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;
 - ✓ garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los;
 - ✓ garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas;
 - ✓ garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas;
 - ✓ garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito.
- administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, conforme o disposto no art. 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;
- promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas visando à valorização e à divulgação de suas culturas;
- monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;
- monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;
- promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;
- despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena;
- exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

As principais iniciativas voltadas da FUNAI que podem ser apoiadas por meio de emendas parlamentares são as seguintes:

- 1 - Garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção, demarcação, regularização fundiária;**
- 2 - Garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção, demarcação, regularização fundiária.;**
- 3 - Apoio às Iniciativas de participação social dos povos Indígenas;**
- 4 - Apoio aos processos educativos, comunitários e escolares;**
- 5 - Construção de casa de apoio ao índio no município de Apucarana-PR;**
- 6- Atendimento emergencial de comunidades Indígenas;**
- 7 - Sistema CADIN;**
- 8 - Ação de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos Indígenas;**
- 9. Ação de aprimoramento da infraestrutura da Fundação nacional do índio;**
- 10. Ação de aprimoramento da infraestrutura da Fundação nacional do índio; e**
- 11. Apoio ao etnodesenvolvimento dos povos indígenas.**



6.1 GARANTIR AOS POVOS INDÍGENAS A POSSE PLENA SOBRE SUAS TERRAS, POR MEIO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, DEMARCAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AÇÃO ORC 20UF

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.20UF.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões)*

* Valor não corresponde à conclusão do processo de indenização de benfeitorias das Terras Indígenas listadas, sendo considerada a capacidade operacional da Funai em realizar tais procedimentos considerando o reduzido quadro de técnicos na área fundiária.

Finalidade da Emenda: Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da identificação, delimitação, demarcação física e a regularização fundiária com a remoção dos ocupantes não indígenas, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto da terra tradicional a eles destinadas que permitam a manutenção e o desenvolvimento de seus modos de vida e atividades socioculturais.

Proteção das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas ou exploradas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização e manutenção dos direitos da ocupação tradicional de seus territórios, acompanhamento de seus deslocamentos geográficos; exercer proteção e vigilância nos territórios em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos respeitando o isolamento voluntário implementando iniciativas que considerem sua situação de vulnerabilidade física e cultural.

Justificativa para a apresentação da emenda: Esta emenda tem o propósito de viabilizar o processo de regularização fundiária das terras indígenas tratando do procedimento da indenização de benfeitorias consideradas de boa-fé instaladas por ocupantes não índios, objetivando a posse plena pelos povos indígenas de suas terras tradicional demarcada administrativamente.



Descrição da Execução da Emenda: Levantamento fundiário de campo no processo de quantificação e qualificação e valoração das benfeitorias instaladas por terceiros em terras indígenas; indenização pelas benfeitorias consideradas de boa-fé e a remoção dos não índios da terra indígena, tendo por relevância a regularização das Terras Indígenas: Cachoeira Seca/PA, Caramuru/Paraguassu/BA, Paquiçamba/PA, Entre Serras/PE, Baia dos Guató/MT, Rio dos Índios/SC, Yvy-Katu/MS, dentre outras. O avanço no processo de regularização fundiária destas Terras Indígenas contribuirá para amenizar a situação de subsistência de famílias indígenas e abrandar os conflitos fundiários.

Ministério da Justiça

58



6.2 GARANTIR AOS POVOS INDÍGENAS A POSSE PLENA SOBRE SUAS TERRAS, POR MEIO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, DEMARCAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

AÇÃO ORC 20UF

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 20UF - Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.20UF.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos ; 05 - Inversão Financeira*

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões)

* Despesas orçamentárias para aquisição de imóveis destinados ao usufruto de famílias indígenas e regularizados em nome da União

Finalidade da Emenda: Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da identificação, delimitação, demarcação física e regularização fundiária, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto da terra tradicional que ocupam; e das reservas indígenas a eles destinadas que permitam a manutenção e o desenvolvimento de seus modos de vida e atividades socioculturais.

Proteção das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas ou exploradas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização e manutenção dos direitos da ocupação tradicional de seus territórios, acompanhamento de seus deslocamentos geográficos; exercer proteção e vigilância nos territórios em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos respeitando o isolamento voluntário implementando iniciativas que considerem sua situação de vulnerabilidade física e cultural.

Justificativa para a apresentação da emenda: Esta emenda tem por propósito viabilizar o processo de obtenção de terras para constituição de áreas reservadas ao assentamento de famílias indígenas que estão fora do seu território tradicional, seja por insuficiência de área na terra indígena demarcada ou por conflitos internos, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades de subsistência e culturais.



Descrição da Execução da Emenda: Procedimento nos estudos fundiários de campo no levantamento e avaliação de áreas rurais com vistas atender famílias indígenas ausentes do seu território tradicional; aquisição de imóveis para constituição de área reservada destinada a famílias indígenas na forma do art. 26 da Lei nº 6001/1973. Prevê-se a obtenção de imóveis rurais para as áreas denominadas Reserva Indígena: Aldeia Kondá/SC, conforme decreto de desapropriação por interesse social editado em 29 de abril de 2016 e Ação Civil Pública n. 5006508-30.2012.4.04.7202; Tuxá Rodelas/BA em atendimento ao decreto de desapropriação por interesse social editado em 13 de março de 2014 e ACP n. 1999.33.00.010342-0/BA; Fazenda Jenipapeiro/BA em processo de reintegração de posse Ação de Reintegração n. 0002904-56. 2013.4.01.3303, dentre outras.

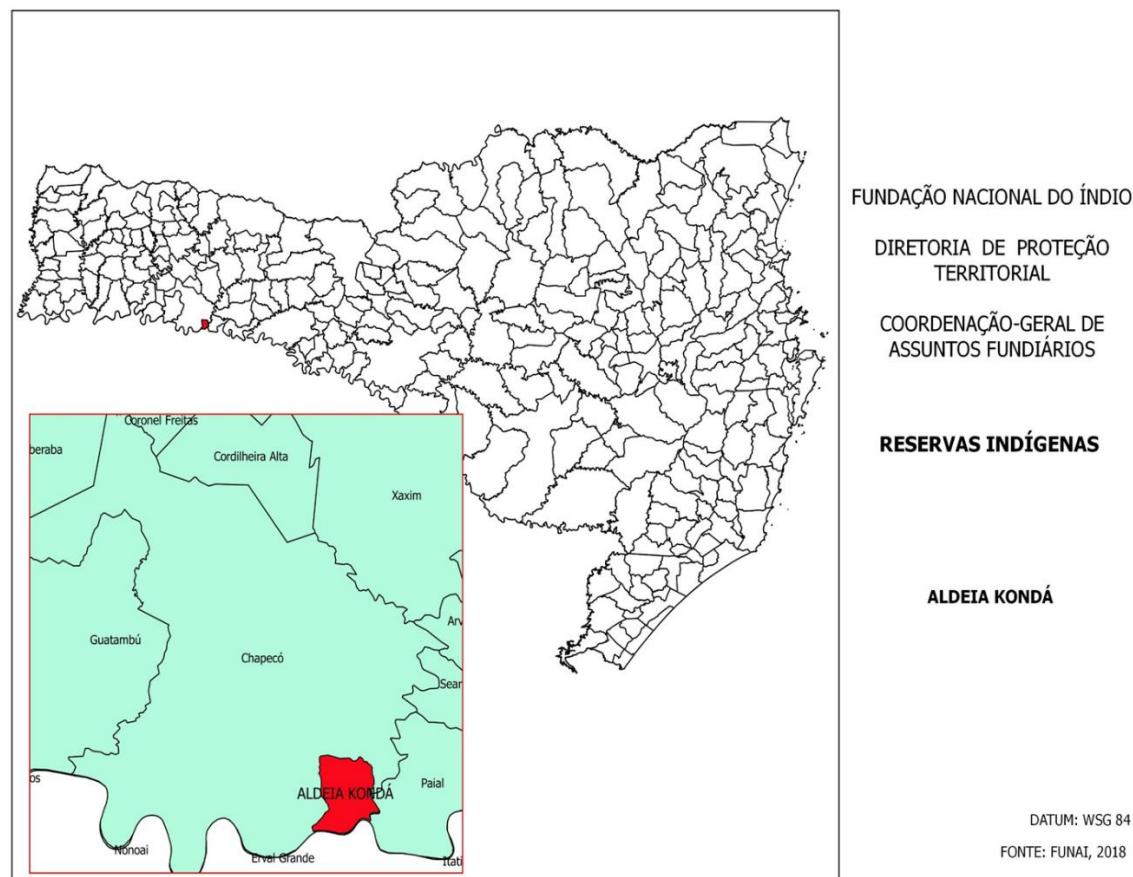
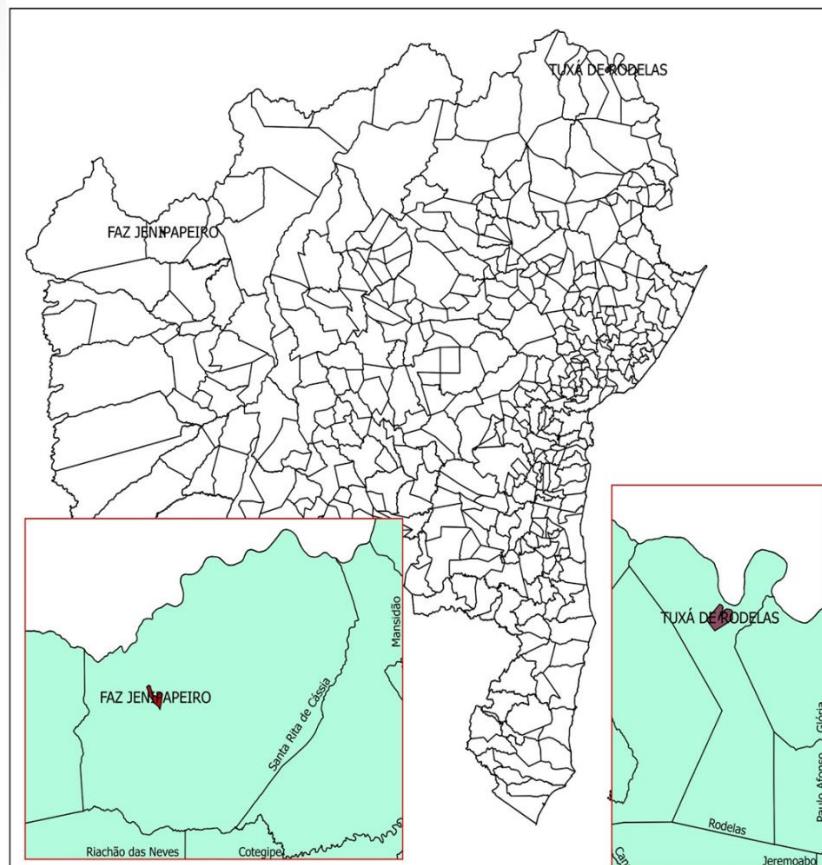


FIGURA 4 – RESERVA INDÍGENA - ALDEIA KONDÁ.





FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO
TERRITORIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE
ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RESERVAS INDÍGENAS

**FAZ. JENIPAPEIRO E
TUXÁ DE RODELAS**

DATUM: WSG 84

FONTE: FUNAI, 2018

FIGURA 5 – RESERVA INDÍGENA – FAZ JENIPAPEIRO E TUXÁ DE RODELAS.

Ministério da Justiça

6.3 APOIO ÀS INICIATIVAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS.

AÇÃO ORC 2384

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.2384.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)



6.4 APOIO AOS PROCESSOS EDUCATIVOS, COMUNITÁRIOS E ESCOLARES

AÇÃO ORC 2384

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.2384.0001

LOCALIZADOR: 0001 - Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)

Finalidade da Emenda: O programa visa contribuir para o desenvolvimento e consolidação das políticas de educação diferenciada e intercultural assegurada aos povos indígenas pela legislação vigente, propiciando a realização de ações voltadas a valorização dos processos de aprendizagens próprios, das especificidades socioculturais e linguísticas por meio do apoio as iniciativas de educação comunitária, qualificação da educação escolar nas aldeias, da discussão e implantação de ensino médio técnico e educação profissional com projetos específicos para jovens e adultos indígenas e o acesso e permanência dos indígenas no ensino superior. São iniciativas de caráter essencial para superação da exclusão histórica contribuindo para que os povos indígenas desenvolvam condições de gestão de suas terras, sustentabilidade e cidadania. A Funai mantém parcerias com as seguintes universidades: Universidade de Brasília, Universidade Federal de São Carlos, Universidade Estadual de Feira de Santana, Universidade Comunitária de Ijuí, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, com dois termos de cooperação vigentes e outros em andamento. Nas iniciativas de educação comunitária são realizados 18 projetos envolvendo povos e regiões diferentes, sendo que destes, 09 são projetos de revitalização de línguas indígenas. Na educação profissional estão sendo mantidos entendimentos com a SETEC e com os Institutos Federais de Educação no Pará, Maranhão, Amazonas, Tocantins, visando parcerias para cursos específicos para as comunidades indígenas após as experiências piloto do Ensino Médio Técnico do Povo Munduruku, e do Curso Médio Técnico de Agroecologia dos Povos do Sudeste do Pará, em parceria com o IFPA, e a parceria com o IFMA para curso de agricultura familiar para o Povo Canela.

Justificativa para a apresentação da emenda: É amplamente conhecida a situação de precariedade das políticas de educação escolar destinadas aos povos indígenas, em especial a situação da educação básica nas aldeias e o acesso à educação profissional e ao ensino superior por parte de jovens e adultos indígenas, assuntos estes que compõem os principais itens de discussão e deliberação da I Conferência Nacional de Política Indigenista. Paralelo a estes fatos há uma reivindicação constante dos povos diante da necessidade de apoio à valorização dos processos pedagógicos próprios, os conhecimentos tradicionais, e as línguas, que constituem são essenciais para manutenção da identidade dos povos e a própria diversidade pluricultural do país. O complexo pluricultural e plurilingüístico que caracteriza a nação brasileira, mantido graças à vontade e à



resistência dos povos indígenas, está cada vez mais ameaçado Segundo dados do censo do INEP (2015) as matrículas apresentam um cenário desolador que mostra a exclusão de jovens e adultos indígenas na educação básica, em especial, o 2º ciclo do ensino fundamental e ao ensino médio que não é oferecido na grande maioria das aldeias: Educação Infantil: 27.358 alunos (10,5%); Ensino Fundamental (anos iniciais): 113.916 alunos (43,5%) Ensino Fundamental (anos finais): 66.143 alunos (25,2%) Ensino Médio: 27.451 alunos (10,4%); Educação Profissional: 1.827 alunos (0,7%). Este quadro de vulnerabilidade da educação escolar indígena e da ameaça aos valores históricos e culturais dos 280 povos indígenas do Brasil tem sido preocupação também do legislativo conforme demonstra o PL 1518/2011 e o PL 6.898/2013. Cabe a Funai no cumprimento de suas obrigações constitucionais de proteção dos direitos indígenas e atribuições estatutárias de acompanhamento e apoio as políticas de educação escolar indígena, incentivar e apoiar iniciativas e estabelecer parcerias institucionais que visem à realização de ações que contribuam para o atendimento dos direitos dos povos e o cumprimento da legislação sobre o assunto.

Descrição da Execução da Emenda: Os recursos da emenda servirão para: aquisições de bens, aquisição de material de consumo e contratações de serviços necessários à realização de oficinas e cursos com comunidades para discussão e implantação de projetos específicos de educação, reuniões de técnicas com instituições parceiras, e apoio ao deslocamento de representantes comunitários e sábios indígenas, professores e estudantes indígenas, professores especialistas não indígenas convidados em atividades de formação (aquisição de combustíveis e lubrificantes, contratação de serviço e aquisição de peças para manutenção em veículos e equipamentos do patrimônio da instituição que sirvam aos deslocamentos de pessoas e à geração de energia durante eventos em locais remotos), bem como a elaboração e produção de materiais didáticos específicos e bilíngues (livros, impressos, audiovisuais) que possibilitem à formação adequada. Entre os serviços estão: aquisição de gêneros de alimentação; aquisição de combustíveis e passagens, serviços de edição e impressão gráfica, fornecimento de alimentação e hospedagens; aquisição de materiais de expediente, de limpeza e outros necessários aos trabalhos a serem desenvolvidos referentes à justificativa da emenda antes descrita.



6.5 CASA DE APOIO AO ÍNDIO NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

AÇÃO ORC 2384

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.2384

LOCALIZADOR: 1408 - Apucarana

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 30 - Transferências a municípios

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

Finalidade da Emenda: Trata-se de uma casa de apoio aos indígenas para que não fiquem em situação de vulnerabilidade na cidade de Apucarana. O escopo do projeto é apoiar a construção, aparelhamento e manutenção da Casa de Apoio.

Justificativa para a apresentação da emenda: Para que os indígenas não fiquem em vulnerabilidade quando se deslocam para a cidade de Apucarana/PR, é necessário um local de apoio para isso.

Descrição da Execução da Emenda: Realização de um convênio entre a Funai e a Prefeitura de Apucarana/PR para a construção, aparelhamento e manutenção da Casa de Apoio, que é um equipamento da Assistência Social cuja atribuição é do Ministério do Desenvolvimento Social.

Ministério da Justiça

6.6 ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE COMUNIDADES INDÍGENAS

AÇÃO ORC 2384

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.2384

LOCALIZADOR: 0001 – Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

Finalidade da Emenda: Atendimento emergencial de comunidades indígenas atingidas por intempéries climáticas e/ou em situação de acampamento enquanto aguardam a demarcação de suas terras tradicionais por meio da aquisição de materiais de construção e implantação do projeto denominado: Abrigo Móvel de Madeira desenvolvido pela CGPDS/COIC para atender famílias que estão em situação de acampamento. Os abrigos móveis de madeira trazem um mínimo de dignidade para a população em áreas que não estão demarcadas, além de proteger os residentes do frio, reduzindo a possibilidade de contraírem doenças provocadas no inverno. Tal edificação é recomendável em substituição àquelas a base de lona, habitualmente utilizadas pela população indígena neste tipo de situação.

Justificativa para a apresentação da emenda: Em caso de calamidades provocadas por intempéries climáticas, as secretarias de defesa civil priorizam as populações que vivem em áreas urbanas e dificilmente atendem as comunidades indígenas, portanto, O projeto minimizaria as situações de vulnerabilidade social. A implantação do projeto de Abrigos Móveis de Madeira foi pensada, desenvolvida e implementada pela Funai para garantir um mínimo de dignidade e acesso ao existencial das comunidades indígenas que estão aguardando há décadas em acampamentos a demarcação de suas terras tradicionais.

Descrição da Execução da Emenda: Aquisição dos materiais de construção necessários para construção dos abrigos e atendimento das emergências. São consideradas como despesas correntes, tendo em vista que os abrigos móveis de madeira não são construções permanentes e não se enquadrariam na modalidade de aplicação do tipo investimento.

OBS: Cada “Abrigo Móvel” tem valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



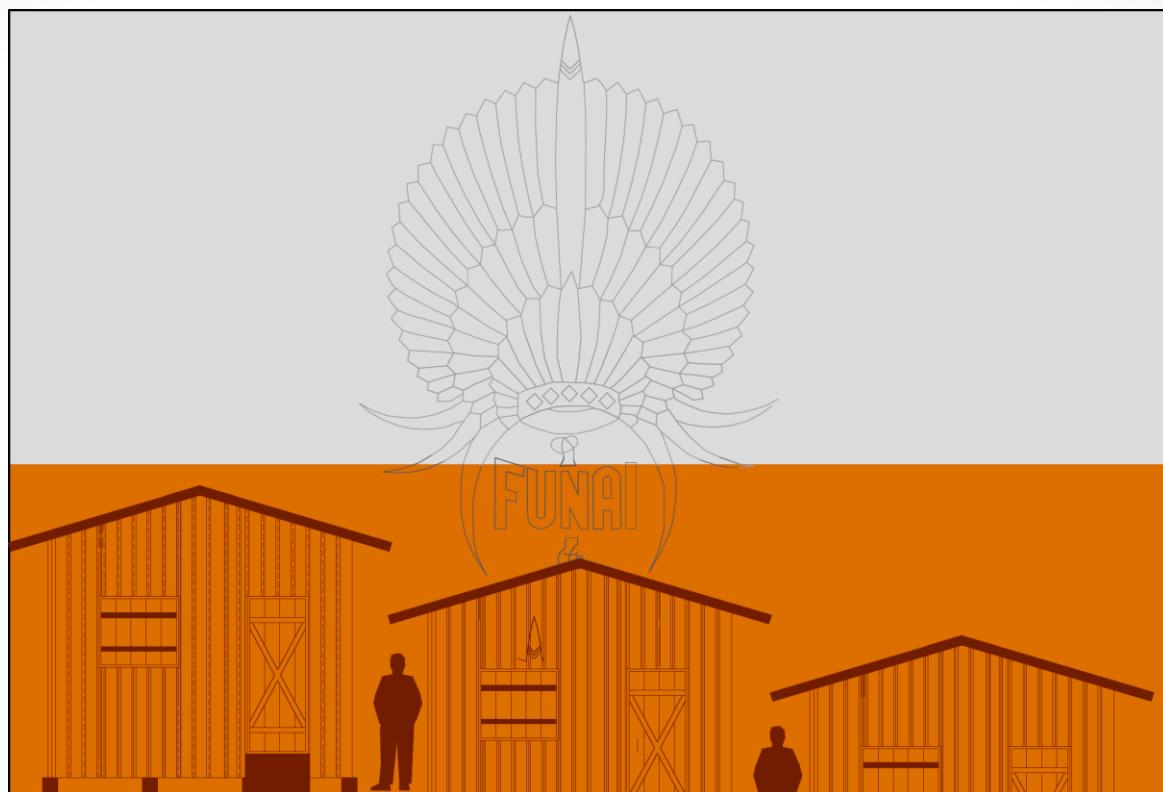


FIGURA 6 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS DE MADEIRA.

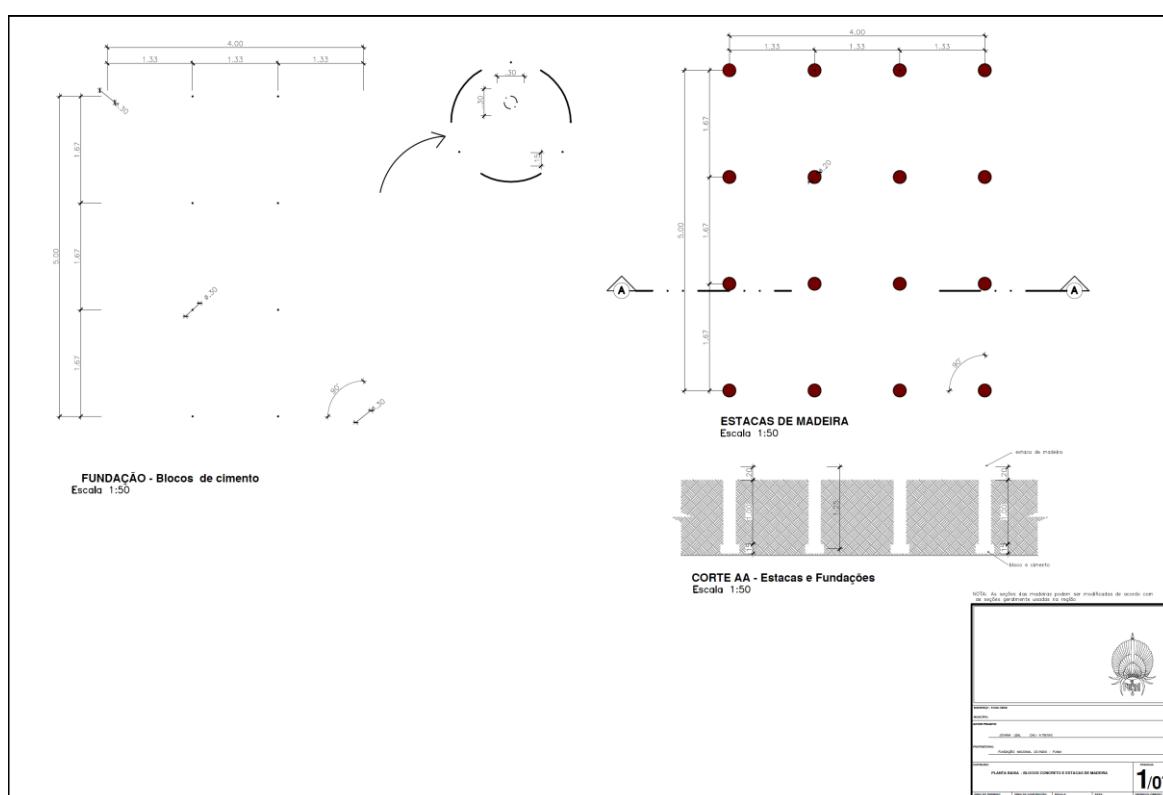


FIGURA 7 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS

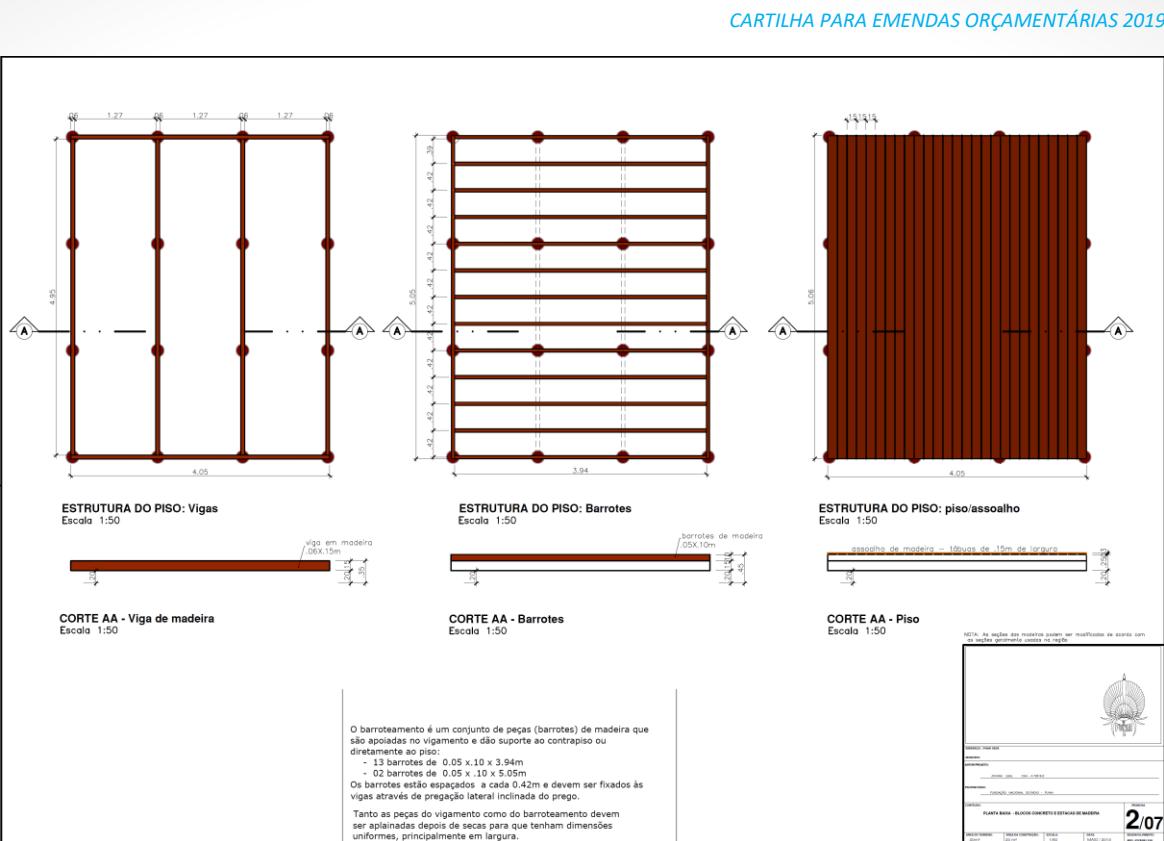


FIGURA 8 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS

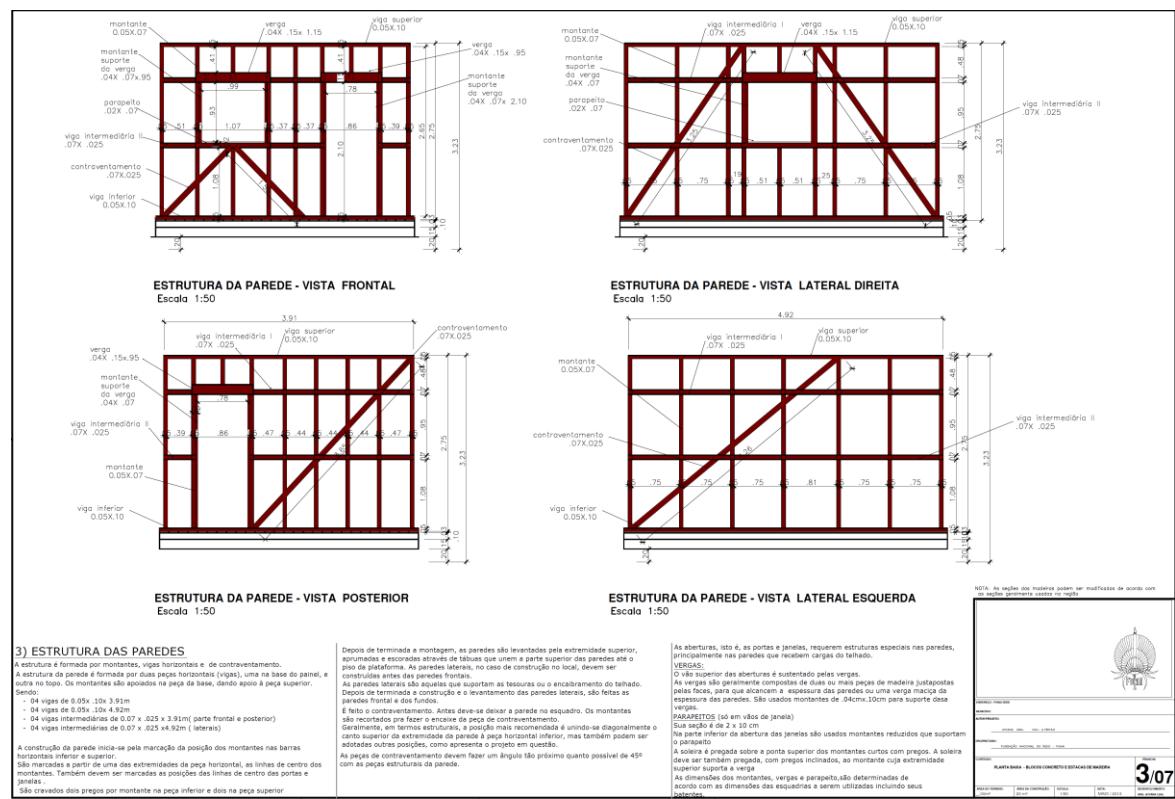


FIGURA 9 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS



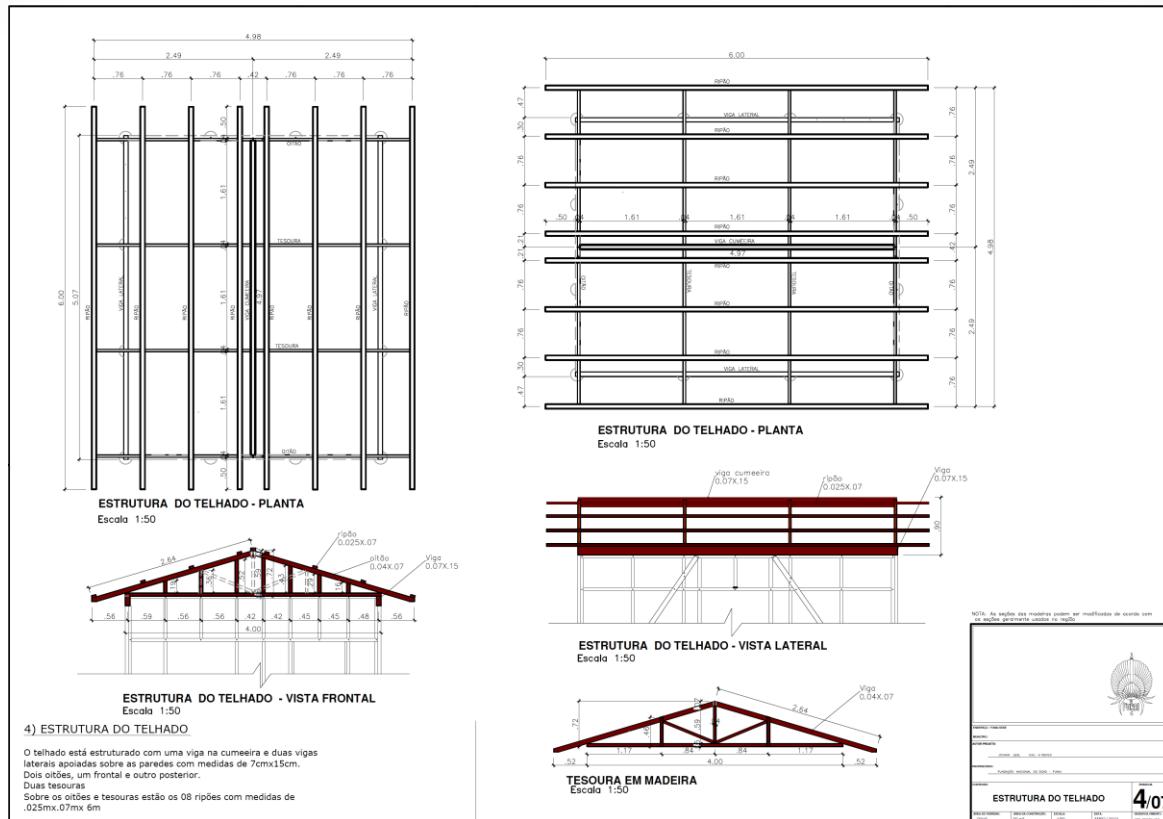


FIGURA 10 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS

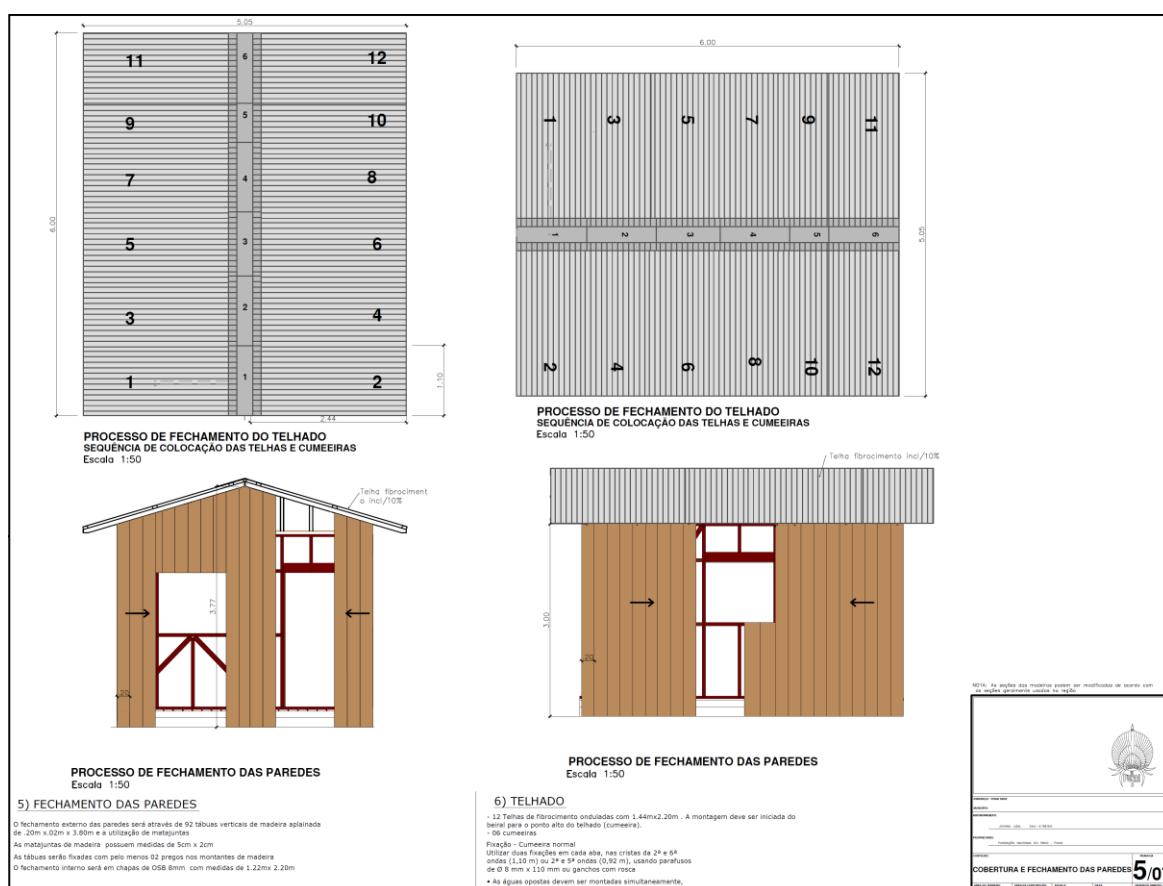


FIGURA 11 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS

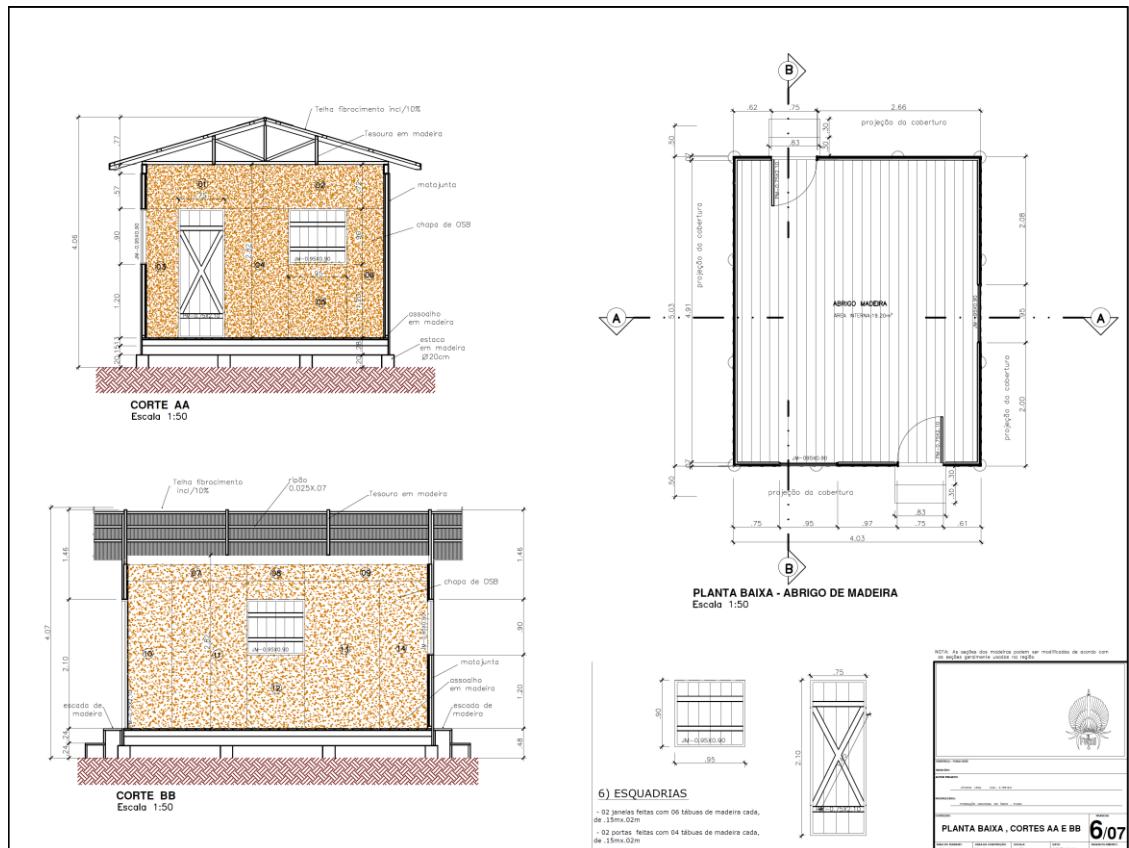


FIGURA 12 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS

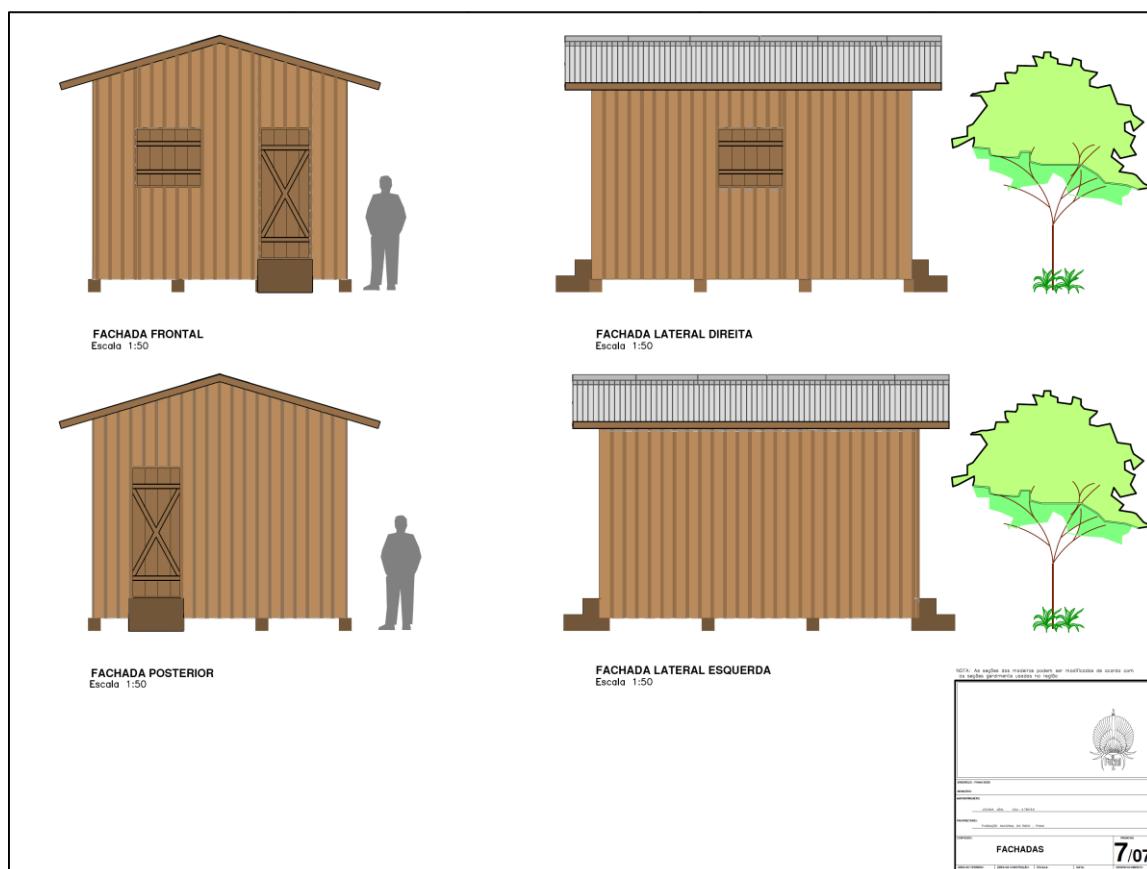


FIGURA 13 – PROCESSO CONSTRUTIVO DOS ABRIGOS MÓVEIS

6.7 SISTEMA CADIN

AÇÃO ORC 2384

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.2384

LOCALIZADOR: 0001 – Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas; 04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 200.000,00* (duzentos mil reais)

* Contratação de Consultor e compra de equipamentos

Finalidade da Emenda: Tendo em vista os esforços empreendidos no âmbito da Coordenação de Proteção Social da Coordenação Geral de promoção dos Direitos Sociais - COPS/CGPDS no tocante a avaliação das normativas vigentes acerca do Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, há a necessidade de modernização dos processos envolvendo os Registros Administrativos e, consequentemente, a necessidade de investimento em um sistema informatizado capaz de proporcionar maior agilidade e transparência ao longo de todo o processo que envolve a solicitação e emissão do RANI.

Justificativa para a apresentação da emenda: A elaboração do sistema do CADIN necessita de investimento tanto na questão do sistema, *hardware*, quanto um consultor em Tecnologia da Informação exclusivo para o CADIN. Atualmente esta Funai não possui servidor exclusivo para isso, o que compromete a implantação do sistema. O sistema desenvolvido dará confiabilidade na emissão do RANI e as informações poderão ser utilizadas na contagem da população, planejamento de atividades e desenvolvimento de ações.

Descrição da Execução da Emenda:

1 - Consultor especialista em Tecnologia da Informação para elaborar o sistema do CADIN na sede da FUNAI ou;

2- Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação que possa elaborar o sistema CADIN, realizar os testes na Coordenações Regionais da Funai e implantar.

Ministério da Justiça



6.8 AÇÃO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO ORC 2384

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 2384 - Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.2384

LOCALIZADOR: 0001 – Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 03 - Outras Despesas Correntes

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 2.000.000,00* (duzentos mil reais)

*100.000,00 por projeto, que atende uma coordenação regional da FUNAI

Finalidade da Emenda: Execução de ações planejadas junto às comunidades indígenas voltadas à promoção de acessibilidade ao Registro Civil de Nascimento (RCN) e documentação civil básica – Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Por Acessibilidade, entende-se como garantir o acesso de documentos às comunidades mais remotas.

Justificativa para a apresentação da emenda: A dificuldade de acesso por parte da população indígena às políticas públicas ofertadas pelo estado brasileiro se dá, em grande medida, devido à falta de documentação civil. A atuação da Funai de maneira articulada com os órgãos responsáveis pela emissão de Registro Civil de Nascimento (RCN), Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contribui decisivamente para o ingresso de indígenas nas políticas públicas brasileiras. Por meio da realização de mutirões em articulação com prefeituras, Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, Ministério dos Direitos Humanos – MDH; realização de oficinas, palestras, seminários e ações voltadas à promoção da acessibilidade junto a Cartórios de Registro Civil, Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos responsáveis pela emissão dos documentos civis.

Descrição da Execução da Emenda: Realização de mutirões, oficinas, palestras, seminários e ações voltadas à promoção de acessibilidade ao Registro Civil de Nascimento (RCN) e documentação civil básica.

Necessidades: Aquisição de bens materiais e serviços e pagamento de diárias e passagens. Projeto prevê o atendimento a 20 Coordenações Regionais onde há acesso da população indígena na área de abrangência seja de difícil acesso.



Coordenações Regionais:

Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Dourados e Ponta Porã

Rio Grande do Sul: Passo Fundo

Santa Catarina: Chapecó e Florianópolis

São Paulo: Itanhaém

Maranhão: Imperatriz

Região Norte: São Gabriel da Cachoeira/AM, Tabatinga/AM, Atalaia do Norte/AM, Lábrea/AM, Humaitá/AM, Manaus/AM, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Macapá/AP, Marabá/PA, Altamira/PA, Boa Vista/RR

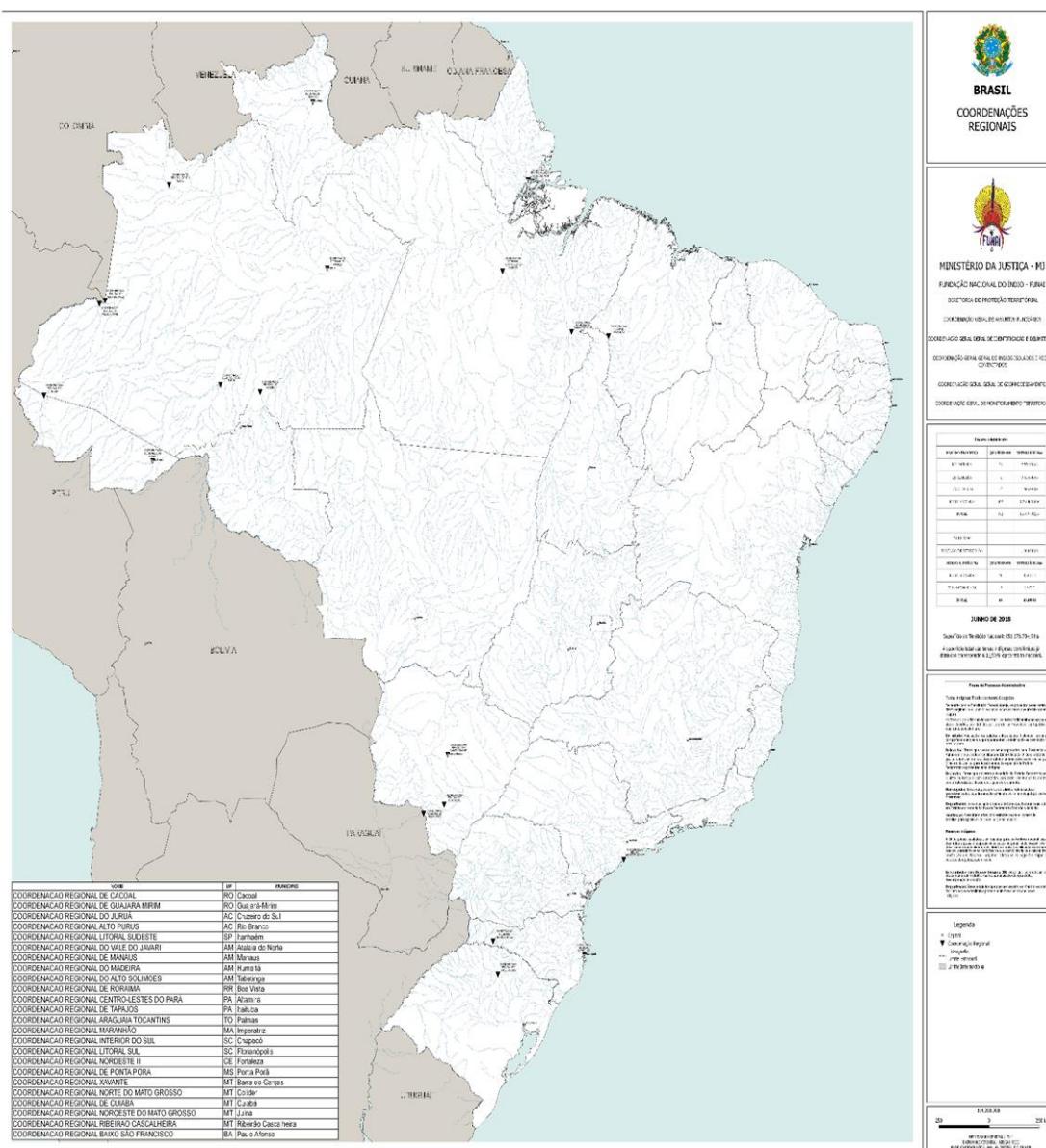


FIGURA 14 – COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI

6.9 AÇÃO DE APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

AÇÃO ORC 155L

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 122 – Administração Geral

AÇÃO: 155L – Aprimoramento da Infraestrutura da FUNAI

PROGRAMA: 2112 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.122.2112.155L.0001

LOCALIZADOR: 0001 – Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Finalidade da Emenda: Aquisição de veículos e embarcações para utilização e suporte às atividades administrativas e finalísticas da FUNAI, principalmente no que se refere à fiscalização e monitoramento de Terras Indígenas, proteção e promoção do desenvolvimento sustentável das Comunidades Indígenas, acesso aos Direitos Sociais e atividades de Gestão Ambiental das Terras Indígenas.

Justificativa para a apresentação da emenda: A frota de veículos da FUNAI encontra-se atualmente sucateada, acarretando custos excessivos de manutenção a cada exercício. Grande parte dos veículos possui data de fabricação superior a dez anos, apresentando reiterados problemas mecânicos, promovendo excessivos dispêndios financeiros.

Descrição da Execução da Emenda: Aquisição de veículos (caminhonetes, caminhões, automóveis, microonibus, barcos, embarcações e motores de popa) mediante procedimento licitatório

Necessidades: Previsão de atendimento a quarenta e uma Coordenações Regionais onde há assistência à população indígena, muitas delas em área de difícil acesso.

6.10 AÇÃO DE APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

AÇÃO ORC 155L

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 122 – Administração Geral

AÇÃO: 155L – Aprimoramento da Infraestrutura da FUNAI

PROGRAMA: 2112 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.122.2112.155L.0001

LOCALIZADOR: 0001 – Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Finalidade da Emenda: Construção de imóveis para instalação das unidades da FUNAI que estão instaladas atualmente em imóveis alugados de terceiros.

Justificativa para a apresentação da emenda: As unidades descentralizadas da FUNAI estão distribuídas por todo o território nacional, porém grande parte delas encontram-se instaladas em imóveis alugados, acarretando elevados custos mensais que consomem aproximadamente 18% do orçamento da FUNAI. A instalação de imóveis próprios resultará em expressiva economia para a Fundação.

Descrição da Execução da Emenda: Contratação de obras de construção mediante procedimento licitatório.

Necessidades: Previsão de construção de dez imóveis próprios priorizando as localidades onde a FUNAI já possuiu terreno e aquelas com maior custo mensal de aluguel.



6.11 APOIO AO ETNODESENVOLVIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS

AÇÃO ORC 2150

FUNÇÃO DE GOVERNO: 14 - Direitos da Cidadania

ÁREA DE GOVERNO (Subfunção): 423 - Assistência aos Povos Indígenas

AÇÃO: 2150 – Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento

PROGRAMA: 2065 – Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 30202 - Fundação Nacional do Índio

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.30202.14.423.2065.2150.0001

LOCALIZADOR: 0001 – Nacional

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 - Aplicações Diretas

NATUREZA DE DESPESA: 04 - Investimentos

VALOR MÍNIMO SUGERIDO PARA EMENDA: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)



NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lucas Alves de Lima Barros de Góes

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares – AFEPAR

E-mail: lucas.goes@mj.gov.br Fone: 61-2025-2159

Christiane Maranhão de Oliveira

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO

E-mail: christiane.oliveira@mj.gov.br Fone: 61-2025-3758/9802

Washington Leonardo Guanaes Bonini

Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE

E-mail: washington.bonini@mj.gov.br Fone: 61-2025-9849

David de Lima Freitas

Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF

E-mail: cdavid.freitas@mj.gov.br Fone: 61-2025-3411

Rayssa da Silva Passos

Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares – DIGEP

E-mail: rayssa.passos@mj.gov.br Fone: 61-2025-7853

Ana Lúcia Kenickel Vasconcelos

Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON

E-mail: ana.vasconcelos@mj.gov.br

Fone: 61-2025-3786/3112

Luiz Pontel de Souza

Secretaria Nacional de Justiça - SNJ

E-mail: luiz.pontel@mj.gov.br Fone: 61-2025-3145

João Luiz Pinto Coelho M. de Oliveira

Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD

E-mail: joao.moliveira@mj.gov.br Fone: 61-2025-7203/7201

Carolina Chaves de Azevedo

Diretoria-Geral do Arquivo Nacional – AN

E-mail: carolina.chaves@arquivonacional.gov.br Fone: 21-2179-1313

Alexandre Barreto de Souza

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

E-mail: gabi.presidencia@cade.gov.br Fone: 61-3221-8404

Wallace Moreira Bastos

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

E-mail: wallace.bastos@funai.gov.br Fone: 61-3247-6004/6005

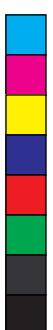
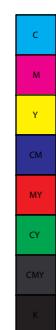
Antonieta Barros de Oliveira

Fundação Nacional do Índio -FUNAI

E-mail: antonietabarros@funai.gov.br Fone: 61-3247-6540/6542

Ministério da Justiça





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA

